



Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
Boletins.....	3
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	3
Súmulas de Contratos.....	4
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	
Boletins.....	4
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
Editais.....	5
FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS	
Extratos.....	5



Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 42/2024 – PGJ

Institui o procedimento para a oficialização da denominação dos auditórios, salas de reuniões, e de outros espaços internos dos prédios ministeriais em homenagem póstuma a membros e servidores do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO que a preservação da história de uma Instituição fortalece suas bases, fornecendo referenciais para a construção do presente e para o planejamento do futuro;

CONSIDERANDO que a memória coletiva de determinado grupo integra o patrimônio cultural e compõe a sua identidade;

CONSIDERANDO que a história da Instituição é construída, diuturnamente, pelas pessoas que dela fazem parte;

CONSIDERANDO que é interesse do Ministério Público do Rio Grande do Sul reconhecer, formalmente, a dedicação e os relevantes serviços prestados por integrantes que tenham se destacado no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO que a denominação de determinados espaços contribui para a construção/preservação da história Institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios uniformes para a oficialização da denominação dos auditórios, salas de reuniões e de outros espaços internos das sedes ministeriais;

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PGEA 01522.000.972/2023, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º Este Provimento regula o procedimento para a oficialização da denominação dos auditórios, salas de reuniões, e de outros espaços internos dos prédios ministeriais em homenagem póstuma a membros e servidores do Ministério Público.

Parágrafo único. É vedada a denominação de prédios institucionais para este fim.

Art. 2.º Para que tenham maior visibilidade frente ao público externo, às homenagens serão prestadas, preferencialmente, por meio de placas afixadas nos saguões dos prédios da Instituição.

§ 1.º Diante das peculiaridades locais, da trajetória do homenageado e do significado perante os demais integrantes da Unidade Ministerial, a homenagem poderá ser prestada por meio da denominação de auditórios, salas de reuniões ou de outros espaços internos dos prédios institucionais.

§ 2.º As placas terão o padrão estabelecido no Anexo e, mediante autorização dos familiares, poderão conter link de acesso que remeta à exibição do currículo/histórico profissional do membro ou servidor homenageado, hospedado na página do Memorial do Ministério Público, na *internet*.

Art. 3.º A pretensão de homenagem aos membros e servidores da Instituição de que trata este Provimento deverá ser motivada, descrevendo os aspectos/situações que levaram o homenageado a se destacar no contexto da Unidade Ministerial e/ou comunidade local.

Art. 4.º O pedido, formulado por integrantes que atuam na sede da homenagem, será dirigido ao Diretor da Promotoria de Justiça, Coordenador da Procuradoria de Justiça ou Coordenador da Unidade Administrativa, a quem, se for o caso, caberá encaminhá-lo para deliberação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O responsável pelo encaminhamento deverá informar a existência de locais/espaços anteriormente nominados na Unidade Ministerial, indicando as pessoas homenageadas.

Art. 5.º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 8 de julho de 2024.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

GILMAR POSSA MARONEZE,

Procurador de Justiça,

Secretário-Geral.



**BOLETIM N. 209/2024****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
ADITAR**

- a Portaria n. 52/2024/GABPGJ para incluir o Promotor de Justiça GÍLSON BORGUEDULFF MEDEIROS, ID. n. 3334350, no Corpo Permanente de Mediadores do Núcleo Permanente de Autocomposição – MEDIAR (02415.000.042/2024 – Port. 117/2024/GABPGJ).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

RAQUEL ISOTTON,

Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**BOLETIM N. 210/2024****O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:****DESIGNAR**

- no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2024, ou ulterior deliberação, o Dr. NEIDEMAR JOSÉ FACHINETTO, ID n. 3429130, como Diretor das Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Porto Alegre (PGEA 01194.000.072/2024 – Port. 1786/2024/SUBADM).

- no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2024, ou ulterior deliberação, a Dra. MARIA RITA NOLL DE CAMPOS, ID n. 3443396, como Diretora Substituta das Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Porto Alegre (PGEA 01194.000.072/2024 – Port. 1787/2024/SUBADM).

- no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, ou ulterior deliberação, a Dra. KAREN CRISTINA MALLMANN, ID n. 3406148, como Diretora da Promotoria de Justiça de Sapucaia do Sul (PGEA 01194.000.073/2024 – Port. 1788/2024/SUBADM).

- no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, ou ulterior deliberação, a Dra. ALINE BALDISSERA, ID n. 3884627, como Diretora Substituta da Promotoria de Justiça de Sapucaia do Sul (PGEA 01194.000.073/2024 – Port. 1789/2024/SUBADM).

- no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, ou ulterior deliberação, o Dr. PEDRO HENRIQUE STAUDT SILVA, ID n. 4922298, como Diretor da Promotoria de Justiça de Arroio do Tigre (PGEA 01194.000.074/2024 – Port. 1840/2024/SUBADM).

- no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, ou ulterior deliberação, o Dr. PAULO SÉRGIO CASSOL LUBIANCA, ID n. 3345572, como Diretor das Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Porto Alegre (PGEA 01194.000.075/2024 – Port. 1842/2024/SUBADM).

- no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, ou ulterior deliberação, o Dr. GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO E SOUZA, ID n. 3424103, como Diretor Substituto das Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Porto Alegre (PGEA 01194.000.075/2024 – Port. 1843/2024/SUBADM).

TORNAR SEM EFEITO

- em virtude de negativa de interesse, observando-se a opção por última chamada, nos termos do Art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar n. 10.098/94, a Portaria n. 1302/2024/SUBADM, que nomeou LORENZO BORGES DE PIETRO para exercer o cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, classe "A", classificado em trecentésimo (300º) lugar na Lista de Classificação Geral Estadual, para exercício na Região Administrativa Metropolitana – R14, em razão do esgotamento da Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Metropolitana – R14 (PGEA 00033.000.078/2024 – Port. 1832/2024/SUBADM).

- em virtude de negativa de interesse, a Portaria n. 1428/2024/SUBADM, que nomeou RENATO YOUNES QUATRIN para exercer o cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, classe "A", classificado em trecentésimo décimo quinto (315º) lugar na Lista de Classificação Geral Estadual, para exercício na Região Administrativa Sul - R12, em razão do esgotamento das Listas de Classificação Especial Regional e Estadual para Negros e Pardos, e da Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Sul - R12 (PGEA 00033.000.471/2024 – Port. 1836/2024/SUBADM).

NOMEAR

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, KATIELE RAUBER BRANDÃO para exercer o cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o trecentésimo trigésimo segundo (332º) lugar na Lista de Classificação Geral Estadual, para exercício na Região Administrativa Metropolitana – R14, em razão do esgotamento da Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Metropolitana – R14 (PGEA 00033.000.078/2024 – Port. 1833/2024/SUBADM).

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, LARISSA HASELEIN BAYER para exercer o cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o trecentésimo trigésimo terceiro (333º) lugar na Lista de Classificação Geral Estadual, para exercício na Região Administrativa Sul - R12, em razão do esgotamento das Listas de Classificação Especial Regional e Estadual para Negros e Pardos, e da Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Sul - R12 (PGEA 00033.000.471/2024 – Port. 1837/2024/SUBADM).

CONFIRMAR A APOSENTADORIA

- tendo em vista o que consta no Processo n. PGEA 00592.000.089/2022 e considerando o laudo pericial técnico n. 289/2024 – Serviço de Saúde, por incapacidade permanente para o trabalho, da servidora ISABEL CRISTINA CASAGRANDE, ID n. 3436110, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, combinado com o artigo 28, caput e inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 15.142/2018, na redação posta pela Lei Complementar Estadual n. 15.429/2019, e, por analogia, quanto à periodicidade, com base no artigo 158, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94 (Port. 1834/2024/SUBADM).





Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

CONCEDER

- o abono de permanência, com fulcro no artigo 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, no artigo 6º, caput, da Emenda à Constituição Estadual n. 78/2020 e no artigo 3º da Lei Complementar Estadual n. 15.429/2019, nos termos da regra de transição posta no artigo 20 da Emenda Constitucional n. 103/2019, ao servidor LUIZ ANDRÉ AZAMBUJA RUBIM, ID n. 3428818, Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "A", a contar de 03 de maio de 2024, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, na forma do disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 03/2011 (PGEA 01218.000.758/2024 – Port. 1835/2024/SUBADM).

EXONERAR

- a pedido, a contar de 11 de julho de 2024, o servidor EDERSON DINIZ QUEIROZ, ID n. 3449173, do cargo de Técnico do Ministério Público, classe "F", deste Órgão, em virtude de posse em cargo público estadual (PGEA 00822.002.681/2024 – Port. 1839/2024/SUBADM).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO N. 01358.000.077/2024**

CONTRATADO: LUCIVALDO VASCONCELOS BARROS; **OBJETO:** ministrar o curso intitulado "Oficina Diretrizes Básicas sobre Elaboração de Ementas em Pareceres Jurídicos", transmitido ao vivo no dia 15 de agosto de 2024 e posteriormente disponibilizado de forma assíncrona por tempo ilimitado na plataforma educacional do CEAf, com duração de 03 horas; **VALOR TOTAL:** R\$ 2.160,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.47/4701; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n. 14.133/2021;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 5 de julho de 2024.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO N. 00958.000.100/2024**

CONTRATADA: CAMILA MACIEL MACHADO - ME; **OBJETO:** prestação do serviço de limpeza, retirada de entulhos, estantes e caixas de arquivo, transporte, descarte de material em aterro sanitário, desalagamento, higienização e desinfecção do prédio, estrutura interna e mobiliário do Arquivo Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça; **VALOR TOTAL:** R\$ 143.000,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 09.79, Recurso 0164, Projeto 9024, Subprojeto 00006, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3930; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 2º, INCISO I, da Medida Provisória n. 1.221/24;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 9 de julho de 2024.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**BOLETIM N. 22/2024**

O COORDENADOR DO GABINETE DE ACESSORAMENTO ELEITORAL científica, na forma do § 1º do artigo 5º da Resolução n. 02/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01898.000.810/2023. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Tapera. **PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Marisaura Inês Raber Fior. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera. **OBJETO:** Acompanhamento acerca da aplicação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para a disponibilização de próteses dentárias em ano eleitoral. **INVESTIGADO:** Município de Tapera. **LOCAL DO FATO:** Tapera. **Unidade comunicada:** GABINETE DE ACESSORAMENTO ELEITORAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 9 de Julho de 2024.

RODRIGO LÓPEZ ZILIO,

Coordenador do Gabinete de Assessoramento Eleitoral.



**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****EDITAL N. 236/2024**

De ordem, nos termos do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **PAULO ROBERTO PRADO OLIVEIRA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, sobre a oferta de proposta de Acordo de Não Persecução Penal pelo Ministério Público nos autos do Inquérito Policial n. **50001622720248210027**, constante no expediente investigatório n. **00866.000.077/2024**, que tramita na PJ Criminal de Santa Maria. **Prazo 5 dias.**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA MARIA, em 5 de julho de 2024.

DANIELE DA SILVA PIRES,
Promotora de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Raquel Isotton,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 237/2024

De ordem, nos termos do artigo 4.º, *caput*, do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **ROGÉRIO DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a negativa de proposta de Acordo de Não Persecução Penal pelo Ministério Público nos autos do Procedimento Policial n. **5006222-13.2024.8.21.0028**, distribuído à 1ª Vara Criminal de Santa Rosa, constante no **PGEA 00869.000.203/2024**, cientificando-o do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, requerer a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça. **Prazo do Edital: 10 (dez) dias.**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA ROSA, em Santa Rosa, 8 de julho de 2024.

LEANDRO CAVERDE PEREIRA,
Promotor de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Raquel Isotton,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL**RESOLUÇÃO N. 03/2024/FRBL**

Regulamenta a gerência e a destinação das verbas excedentes depositadas em razão do estado de calamidade no Estado do Rio Grande do Sul e das oriundas de valores que não pertençam ao orçamento ordinário do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – CG/FRBL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n. 14.791/2015 e seu Regimento Interno,

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1.º A gerência dos recursos financeiros oriundos de valores depositados em decorrência do estado de calamidade no Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, por meio do Decreto Estadual n. 57.596/2024 (e posteriores que o reiteraram e complementaram), e de valores que não pertençam ao orçamento ordinário do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), ocorrerá por este e será disciplinada por essa Resolução, observada a legislação pertinente.





Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Verba excedente: todo recurso financeiro oriundo de valores depositados em decorrência do estado de calamidade no Estado do Rio Grande do Sul e de valores que não pertençam ao orçamento ordinário do FRBL.

II - Emergência ou calamidade pública: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos, incluindo-se as declaradas e reconhecidas como tal em ato normativo estadual, em especial aqueles eventos considerados de nível III, em conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria n. 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

III – Situação de natureza emergencial ou excepcional: resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais, e que não necessariamente implicam em reconhecimento por ato normativo.

IV - Recuperação: conjunto de ações de caráter definitivo tomadas após a ocorrência de acidente ou desastre, destinado a restaurar os ecossistemas, a restabelecer o cenário destruído e as condições de vida da comunidade afetada, a impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local, a recuperar as áreas degradadas e a evitar a reprodução das condições de vulnerabilidade, incluídas a reconstrução de unidades habitacionais e da infraestrutura pública e a recuperação dos serviços e das atividades econômicas;

V - Prevenção: ações de planejamento, de ordenamento territorial e de investimento destinadas a reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações e a evitar a ocorrência de acidentes ou de desastres ou a minimizar sua intensidade;

VI – Atendimento: conjunto de procedimentos e de ações para atender emergência dele decorrente, com o objetivo de reduzir o risco de sua ocorrência ou de minimizar seus efeitos.

Art. 2.º O regramento da seleção de projetos de órgãos ou entidades da administração pública estadual, municipal ou de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos de que tratam os incisos I e II do art. 5º da Lei Estadual n. 14.791/2015 que envolvam a transferência destes está disciplinada por esta Resolução, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Poderá, por deliberação do Conselho Gestor, haver seleção de projetos sem a publicação de edital.

CAPÍTULO II DA VERBA EXCEDENTE

Art. 3.º A verba excedente do FRBL será calculada conforme a média de ingresso de recursos dos meses de novembro de 2023 a abril de 2024.

Art. 4.º Apurada a média conforme o art. anterior, todo o saldo excedente será transferido para depósito em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica denominada "Recurso Emergencial".

Art. 5.º Haverá apuração mensal da verba excedente, com análise da origem dos valores depositados, apresentada em procedimento eletrônico pela Direção-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça à Secretaria Executiva do FRBL, sempre na primeira semana de cada mês, possibilitando-se definir quais não pertencem ao recurso ordinário do Fundo.

§ 1.º A informação será submetida ao Presidente, para definição do montante que será depositado na conta corrente "Recurso Especial", com comunicação ao Conselho Gestor na sessão ordinária imediatamente seguinte.

§ 2.º Existindo dúvida para a definição deste montante, o Presidente poderá submeter o tema para deliberação pelo Colegiado, em sessão ordinária ou extraordinária, que indicará o valor autorizado para depósito na conta corrente "Recurso Emergencial".

§ 3.º Em qualquer hipótese, prevista nos parágrafos anteriores, o expediente eletrônico será devolvido à Direção-Geral para implementação do depósito, no montante autorizado, na conta corrente "Recurso Emergencial".

Art. 6.º A verba excedente será destinada, preferencialmente, para projetos que busquem a recuperação, prevenção e atendimento de danos decorrentes das enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul e que levaram ao Decreto de Calamidade Estadual n. 57.596/2024 (e posteriores que o reiteraram e complementaram).

Parágrafo Único. Encerrado o prazo do Decreto Estadual n. 57.596/2024 (e posteriores que o reiteraram e complementaram), a verba excedente será utilizada preferencialmente, para projetos que busquem a recuperação, prevenção e atendimento de danos decorrentes de situações de natureza emergencial e excepcional.

Art. 7.º A destinação da verba excedente não está sujeita:

I – À obrigatoriedade de aplicação prevista nos parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual n. 14.791/2015; e

II – Ao previsto nos arts. 3º a 8º da Resolução n. 01/2024/FRBL.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8.º O processo de seleção de propostas encaminhadas para análise e deliberação pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, com o objetivo de celebrar termos de convênio ou congêneres de parceria para a execução de projetos de órgãos ou entidades da administração pública estadual, municipal ou de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos de que tratam os incisos I e II do artigo 5.º da Lei n. 14.791/2015, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos de verba excedente do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, será realizado:





Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

I - por meio do atendimento às regras, prazos e fases previstas em edital publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP) e na página da rede mundial de computadores do FRBL, a qual será previamente submetida à análise e deliberação pelo Conselho Gestor, em conformidade com a disponibilidade orçamentária da verba excedente;

II – por meio de apresentação direta ao FRBL, a qual será previamente submetida à análise e deliberação pelo Conselho Gestor, em conformidade com a disponibilidade orçamentária da verba excedente.

§ 1.º A seleção de sugestões temáticas (parcerias) que ultrapasse o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) somente ocorrerá por edital.

§ 2.º O valor definido no parágrafo anterior poderá ser alterado por decisão do Conselho Gestor.

Art. 9.º O edital poderá apresentar rito sumário.

CAPÍTULO IV DA PROPOSTA

Art. 10. A proposta será apresentada mediante preenchimento de formulário eletrônico pelos interessados, por meio de acesso a endereço na rede mundial de computadores, a ser disponibilizado pelo edital publicado.

Parágrafo único. Quando houver publicação de edital, este indicará todas as fases de apreciação da proposta, desde a apresentação até a formalização do instrumento, incluindo os documentos necessários, vedações, dentre outras exigências apontadas pela legislação.

Art. 11. A proposta será avaliada visando recuperação, prevenção e atendimento de danos decorrentes das enchentes de 2024 e de situações emergenciais, não estando, a execução, sujeita ao prazo máximo definido no parágrafo único do art. 16 do Decreto n. 11.219/2022, que regulamentou a Lei Federal n. 12.340/2010.

§ 1.º. O projeto deve ter sua execução dentro dos limites territoriais do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2.º. O prazo máximo de execução do projeto é de 60 meses.

Art. 12. A proposta será submetida à análise preliminar formal pelo presidente do colegiado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A análise preliminar pelo presidente do Conselho Gestor poderá admitir ou rejeitar a proposta apresentada, com base nas previsões contidas nesta resolução.

Art. 13. A rejeição preliminar será comunicada ao colegiado em sessão ordinária ou extraordinária e, se for o caso, qualquer conselheiro poderá pedir vista do procedimento e colocar a matéria em deliberação.

Art. 14. Admitida a proposta, será comunicada ao colegiado em sessão ordinária ou extraordinária e colocada a matéria em deliberação.

Art. 15. Qualquer conselheiro poderá pedir que o procedimento rejeitado ou admitido preliminarmente pelo presidente seja submetido a voto, situação que adiará a deliberação e implicará em julgamento da proposta.

Parágrafo único. O presidente determinará a imediata distribuição da proposta a Conselheiro(a) Relator(a), na forma do artigo 27 do Regimento Interno, que apresentará voto, no prazo de até 10 dias úteis, para julgamento pelo colegiado.

Art. 16. O julgamento pelo Conselho Gestor poderá ocorrer em sessão ordinária ou extraordinária, na forma do artigo 9º do Regimento Interno.

Art. 17. Não caberá recurso da decisão pelo presidente que rejeitou preliminarmente ou da decisão pelo Conselho Gestor que indeferiu a proposta.

Art. 18. O proponente receberá mensagem de correio eletrônico informando quanto ao deferimento (parcial ou integral) da proposta pelo órgão gestor do FRBL e solicitando apresentação de documentação de habilitação para formalização do convênio, no prazo de até 10 dias úteis.

Art. 19. Os documentos necessários à habilitação serão indicados, por anexo, no edital.

Art. 20. A Secretaria Executiva do FRBL analisará a documentação apresentada e, caso constate vícios sanáveis, comunicará ao proponente para ajuste.

Parágrafo único. Caso a Secretaria Executiva do FRBL verifique o não atendimento das exigências necessárias à celebração do convênio ou instrumento congênere de parceria, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A celebração de convênios ou instrumentos congêneres de parceria é disciplinada pela Resolução n. 02/2017/FRBL (e suas alterações), observada a legislação pertinente.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

João Cláudio Pizzato Sidou,

Subprocurador-geral de Justiça de Gestão Estratégica,

Presidente do Conselho Gestor, Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.





Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

1. DADOS DA SESSÃO

SESSÃO	DATA	HORA	LOCAL
79ª ORDINÁRIA	08/07/2024	14h	Reunião em formato híbrido, presencial e com participação virtual.

2. CONVOCAÇÃO: realizada nos termos do Art. 11 do Regimento Interno.**3. PRESENÇA**

3.1. Presentes os conselheiros a seguir:

	CONSELHEIRO(A)	ÓRGÃO
1.	João Cláudio Pizzato Sidou – Presidente	Ministério Público do Rio Grande do Sul
2.	Eduardo Feron Santos Azevedo	Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
3.	Jocélio Nissel Cunha	Hospital de Clínicas de Carazinho
4.	Lisandra Bidone Barrios Weiler	Secretaria da Cultura
5.	Marcelo Augusto Squarça	Ministério Público do Rio Grande do Sul
6.	Miguel Mendes Ribeiro Neto	Secretaria da Segurança Pública
7.	Patrícia Maldaner Cibils	Procuradoria-Geral do Estado do RS
8.	Isa Karla Osterkamp	Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
9.	Rossana Schuch Boeira	Observatório Social de Santa Maria

Os nomes grifados em azul indicam conselheiro(a) suplente.

3.2. Ausentes, justificadamente, os conselheiros a seguir:

	CONSELHEIRO(A)	ÓRGÃO
10.	Leonardo Menin	Ministério Público do Rio Grande do Sul
11.	Tiago de Menezes Conceição	Ministério Público do Rio Grande do Sul

Os nomes grifados em azul indicam conselheiro(a) suplente.

3.3. Acompanharam a sessão, sem participar das deliberações:

	CONSELHEIRO(A)	ÓRGÃO
1.	Paulo da Silva Cirne	Ministério Público do Rio Grande do Sul
	SERVIDOR(A)	MPRS
2.	Ceres Alessandra Boeira do Amaral	Secretaria executiva do FRBL
3.	Tiago Cardoso ¹	

Os nomes grifados em azul indicam conselheiro(a) suplente.

4. PAUTA DO DIA

	Resumo	SIM
1.	Comunicar a publicação da ata da 78ª Sessão Ordinária – DEMP do dia 12/06/2024 – disponível em https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3901/ .	---
2.	Comunicar o saldo financeiro atualizado do FRBL.	---
3.	Projeto Hortas Urbanas Biodidáticas – Educação Ambiental para Ampliação da Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Caxias do Sul – FUCS: apresentação de voto pelo Relator Marcelo Augusto Squarça com relação à prestação de contas parcial.	02456.000.585/2022
4.	Projeto Ações educativas na conservação e restauração ambiental em propriedades rurais do RS – EMATER/RS: apresentação de voto pela Relatora Rossana Schuch Boeira com relação a pedido de alteração.	02456.000.238/2024
5.	Projeto OSPA Em Tempo Futuro – FOSPA: apresentação de voto pelo Relator Jocélio Nissel Cunha com relação a comunicado de inexecução parcial.	02456.000.492/2022
6.	Projeto Restauro da Casa da Lomba – Novo Hamburgo: apresentação de voto pelo Relator Eduardo Feron dos Santos com relação a comunicado de inexecução total.	02456.000.446/2023
7.	Projeto Modernização Tecnológica da Perícia Ambiental do IGP – SSP: apresentação de voto pelo Relator	02456.000.373/2021

¹ Secretariou a sessão.



Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

	Marcelo Augusto Squarça com relação a comunicado de inexecução parcial.	
8.	Projeto Consertos dos telhados do prédio Sede da Divisão de Pesquisa e Manutenção de Coleções Científicas – SEMA: apresentação de voto pela Relatora Patrícia Maldaner Cibils com relação a comunicado de inexecução total.	02456.000.344/2023
9.	Editais 02 e 03/2024/FRBL : deliberação com relação à suspensão dos certames.	---
10.	Resolução do FRBL : apresentação de minuta de nova Resolução para destinação de doações recebidas pelo FRBL para o enfrentamento das enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em maio de 2024.	02456.000.374/2023
11.	Orçamento FRBL – 2025 : análise e deliberação, nos termos do inciso X do artigo 4º do Regimento Interno.	02456.000.374/2023
12.	Novos Editais do FRBL : apresentação de minutas de novos editais para seleção de propostas e planos de trabalho para celebração de convênios e parcerias pelo FRBL.	---
13.	Projetos Emergenciais - Enchentes RS : análise e deliberação de propostas admitidas em análise preliminar pela Presidência.	---
14.	Assuntos gerais	---

5. EXPEDIENTE

O **Presidente João Cláudio Pizzato Sidou**, constatada a presença de quórum, abriu a sessão às 14h13min, passando aos itens do expediente.

5.1. Publicação de ata.

O **Presidente** comunicou a **publicação** da ata da **78ª Sessão Ordinária**, DEMP do dia 12/06/2024, disponível na seção “Atas” da página do FRBL na internet: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3901/>.

5.2. Saldo financeiro atualizado do FRBL.

O **Presidente** informou dados de **saldo financeiro e ingresso de receita** do FRBL.

Saldo Financeiro	
10/06/2024	R\$ 45.897.258,04
08/07/2024	R\$ 77.826.402,19
Ingresso de receita	
Maio/2024	R\$ 21.307.402,10
Junho/2024	R\$ 37.911.771,38

5.3. Projeto Hortas Urbanas Biodidáticas – Educação Ambiental para Ampliação da Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Caxias do Sul – FUCS: apresentação de voto pelo Relator Marcelo Augusto Squarça com relação à prestação de contas parcial. 02456.000.585/2022.

O **Presidente** registrou informações relacionadas ao item em deliberação.

Termo FPE n.	1589/2022
Valor (FRBL)	R\$ 491.297,86
Contrapartida	Não há

Em seguida, citou o seguinte trecho do voto apresentado:

Tendo em vista que a análise técnica considerou boa a prestação de contas parcial, bem como atingidos os objetivos pactuados na primeira fase, e não havendo outros pontos a serem destacados, opino pela aprovação da Prestação de Contas Parcial referente à 1ª parcela do financiamento.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovada por unanimidade a prestação de contas apresentada, nos termos do voto analisado.

5.4. Projeto Ações educativas na conservação e restauração ambiental em propriedades rurais do RS – EMATER/RS: apresentação de voto pela Relatora Rossana Schuch Boeira com relação a pedido de alteração. 02456.000.238/2024.

O **Presidente** registrou informações relacionadas ao item em deliberação.

Termo FPE n.	2857/2022
Valor (FRBL)	R\$ 298.419,53
Contrapartida	R\$ 73.332,72

Em seguida, citou o seguinte trecho do voto apresentado:

7. Assim, pelas razões expostas acima e considerando as ponderações feitas pelo Fiscal do Contrato, bem como documentos acostados e o próprio Termo de Fomento, na condição de Relatora:

a - FAVORÁVEL à concessão das alterações solicitadas pelo Conveniente no que se refere à autorização para uso dos rendimentos das aplicações financeiras, à exclusão de itens e à alteração de referenciais de preços.

b – DESFAVORÁVEL EM PARTE à concessão da solicitação de prorrogação do prazo por mais 18 meses, sendo favorável a ampliação por mais seis meses [até março de 2025, ou seja, mais seis meses a contar de 06/09/2024].

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovada parcialmente a alteração pleiteada, por **unanimidade**, nos termos do voto analisado.

5.5. Projeto OSPA Em Tempo Futuro – FOSPA: apresentação de voto pelo Relator Jocélio Nissel Cunha com relação a comunicado de inexecução



Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

parcial. 02456.000.492/2022.

O **Presidente** registrou informações relacionadas ao item em deliberação.

Termo FPE n.	411/2021
Valor (FRBL)	R\$ 4.696.579,44
Contrapartida	Não há

Em seguida, citou o seguinte trecho do voto apresentado:

Vota-se em conceder um prazo final de mais 120 (cento e vinte) dias para que a conveniente proceda no saneamento total das questões apresentadas de inexecução parcial já devidamente referida, em caráter terminativo, isso tudo antecedendo a imposição de rescisão do Termo de Cooperação e a devolução pela concedente dos valores efetivamente ainda não utilizados, devidamente descumprimento.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: acolhidas, à unanimidade, **as justificativas** da Conveniente, foi fixado **prazo final de 120 dias** para saneamento total das inexecuções constatadas, a contar do encaminhamento de mensagem de correio eletrônico pela Secretaria Executiva, resultando em **rescisão antecipada** do termo celebrado o descumprimento, com a consequente **devolução de valores** ao Concedente, nos termos do voto analisado.

5.6. Projeto Restauo da Casa da Lomba – Novo Hamburgo: apresentação de voto pelo Relator Eduardo Feron dos Santos com relação a comunicado de inexecução total. 02456.000.446/2023.

O **Presidente** registrou informações relacionadas ao item em deliberação.

Termo FPE n.	807/2022
Valor (FRBL)	R\$ 1.074.400,00
Contrapartida	Não há

Em seguida, citou o seguinte trecho do voto apresentado:

Além disso, como bem ressaltado na justificativa, o fracasso dos procedimentos licitatórios iniciais oportunizou o aperfeiçoamento do projeto final de restauração, medida que melhor atende ao interesse público seja na aplicação mais eficiente de recursos, seja no melhor serviço prestado à preservação da Memória e Patrimônio Histórico, objetivo original deste Termo de Convênio.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovadas por **unanimidade** as justificativas do Conveniente, nos termos do voto analisado.

5.7. Projeto Modernização Tecnológica da Perícia Ambiental do IGP – SSP: apresentação de voto pelo Relator Marcelo Augusto Squarça com relação a comunicado de inexecução parcial. 02456.000.373/2021.

O **Presidente** registrou informações relacionadas ao item em deliberação.

Termo FPE n.	581/2021
Valor (FRBL)	R\$ 530.329,00
Contrapartida	Não há

Em seguida, citou o seguinte trecho do voto apresentado:

Embora o Termo de Cooperação tenha sido firmado em junho de 2021, é de se considerarem a complexidade da implementação do projeto, bem como os recentes eventos climáticos adversos que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul. Aliás, os eventos climáticos foram levados em consideração para a prorrogação da vigência e prazos de outros procedimentos, conforme Resolução 02/2024/FRBL.

Assim, entendo prudente e justificável conceder-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Conveniente apresente a proposta de alteração do Plano de Trabalho e de prorrogação de vigência do Termo de Cooperação, conforme mencionado no Ev. 0034, para o que há de ser notificada.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: acolhidas **as justificativas** da Conveniente, por maioria, registrada a abstenção do Conselheiro **Miguel Mendes Ribeiro Neto**, foi fixado **prazo final de 60 dias**, nos termos do voto analisado, a contar do encaminhamento de mensagem de correio eletrônico pela Secretaria Executiva, para apresentação de **proposta de alteração**, resultando em **rescisão antecipada** do termo celebrado o descumprimento, com a consequente **devolução de valores** ao Concedente.

5.8. Projeto Consertos dos telhados do prédio Sede da Divisão de Pesquisa e Manutenção de Coleções Científicas – SEMA: apresentação de voto pela Relatora Patrícia Maldaner Cibils com relação a comunicado de inexecução total. 02456.000.344/2023.

O **Presidente** registrou informações relacionadas ao item em deliberação.

Termo FPE n.	715/2020
Valor (FRBL)	R\$ 1.017.356,75
Contrapartida	R\$ 1.429.360,33

Em seguida, citou o seguinte trecho do voto apresentado:

Assim, tendo a SEMA minudenciado os trâmites administrativos e as medidas adotadas, bem como a previsão de, dentro do prazo de um ano e dois meses, haveria tempo hábil, somada à recente deliberação constante da 77ª Sessão Ordinária, realizada ano dia 10 de junho de 2024, no sentido da prorrogação de ofício por 180 (cento e oitenta) dias de prazos de vigência ou para prestação de contas, **entende-se razoável**, sobretudo, num momento que a própria SEMA, pela contingência da calamidade pública, está instalada no Jardim Botânico, **aguardar o**





Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

prosseguimento das providências na via administrativa.

Posto isso, considerando as razões fls. 223/225, a Chefe da Divisão de Pesquisa e Coleções Científica e da Divisão de Convênios e Parcerias (fls. 214/215), o voto é no sentido de **conceder o prazo de 180 dias**, diante da situação de contingência vivenciada, **para nova apresentação de informações pela SEMA** quanto ao andamento dos trâmites da contratação para o conserto do telhado do prédio sede da divisão de pesquisa e manutenção de coleções científicas - DPMCC (antiga FZB) e Museu de Ciências Naturais.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: acolhidas, à unanimidade, as justificativas da Conveniente, foi fixado **prazo final de 180 dias**, a contar do encaminhamento de mensagem de correio eletrônico pela Secretaria Executiva, para nova apresentação de informações pela SEMA, resultando em **rescisão antecipada** do termo celebrado o descumprimento, com a consequente **devolução de valores** ao Concedente.

5.9. Editais 02 e 03/2024/FRBL: deliberação com relação à suspensão dos certames.

O **Presidente** lembrou que o órgão gestor durante a **13ª Sessão Extraordinária**, realizada no dia 09/05/2024, "identificada a necessidade de concentrar esforços no enfrentamento e na mitigação dos efeitos das enchentes" decidiu pela **suspensão dos certames**. Seria importante definir a situação destes certames, sem deixar de considerar alguns aspectos relevantes. Primeiro, as enchentes afetaram mais de 90% dos municípios do Estado², fato que teve também reflexo entre todos os proponentes (órgãos públicos e organizações da sociedade civil). Ainda, houve um intervalo de pelo menos 60 dias, desde a suspensão, em prejuízo à celeridade de resposta da Secretaria Executiva aos interessados, bem como em relação aos referenciais de preços utilizados para a formulação dos projetos recebidos. Por fim, o **Presidente** lembrou que os sistemas informatizados do Ministério Público ficaram temporariamente fora de funcionamento, em razão dos incidentes climáticos, afetando a apresentação de propostas para celebração de parcerias, Edital 03/2024/FRBL, cujos prazos de inscrição haviam sido prorrogados até o dia 17/05/2024, nos termos do Edital 04/2024/FRBL³. O **Presidente** propôs o cancelamento dos certames.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovado por unanimidade o cancelamento dos **Editais 02 e 03/2024/FRBL**, devendo ser publicado **Edital** no DEMP e também na página da internet do FRBL, com destaque, para divulgação pública do cancelamento. A Secretaria Executiva, oportunamente, promoverá o arquivamento de todas as propostas recebidas no contexto destes dois editais, ora cancelados.

5.10. Resolução do FRBL: apresentação de minuta de nova Resolução para destinação de doações recebidas pelo FRBL para o enfrentamento das enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em maio de 2024. 02456.000.374/2023.

O **Presidente** fez referência ao documento compartilhado durante a sessão com os integrantes do Conselho Gestor, contendo minuta de resolução que **regulamenta a gerência e a destinação das verbas excedentes** depositadas em **razão do estado de calamidade** no Estado do Rio Grande do Sul e das oriundas de **valores que não pertençam ao orçamento do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados**, em montante que será definido a seguir, item 5.11 da presente ata.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovada por unanimidade a **minuta de nova resolução**, que será publicada, em conjunto com a ata da presente sessão no DEMP e reproduzida, com destaque, na página eletrônica do FRBL na internet, contendo regramento para a destinação do volume total de doações arrecadadas pelo FRBL para o enfrentamento às enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024.

5.11. Orçamento FRBL – 2025: análise e deliberação, nos termos do inciso X do artigo 4º do Regimento Interno. 02456.000.374/2023.

O **Presidente** apresentou quadro demonstrativo relacionado aos dados orçamentários do FRBL apresentados na sessão anterior.

Itens	Valor (R\$)
(1) Recurso 1105 Disponível em 30/04/2024	R\$ 14.659.352,33
(2) Valores cadastrados ainda não empenhados ou Transferidos	R\$ 1.759.760,68
(3) Ingresso em 2024	R\$ 21.337.315,57
(4) Baixado 2024	R\$ 4.900,00
(5) Custeio de honorários periciais	R\$ 554.507,51⁴
Previsão de Disponibilidade [(1)+(3)-(2)-(4)-(5)]	R\$ 33.677.499,71

Lembrou que o Colegiado fixara, durante a 78ª Sessão Ordinária, a **média mensal de ingresso** de recursos (novembro de 2023 a abril de 2024) para **definição da disponibilidade orçamentária ordinária do FRBL**, ficando o **montante restante** destinado ao **atendimento de projetos emergenciais**. O dado "média mensal de ingresso de recursos de novembro de 2023 a abril de 2024" foi solicitado à Direção-Geral (Evento 64) e resultou na informação (Evento 69) descrita abaixo.

Ano	Mês	Ingresso (R\$)
2023	nov	1.383.639,33
2023	dez	725.177,92
2024	jan	832.875,45
2024	fev	692.614,42
2024	mar	942.689,01
2024	abr	961.788,27
	Média	923.130,73

A **disponibilidade orçamentária do FRBL**, respeitadas estas definições, corresponde atualmente à disponibilidade do Recurso 1105 em **30/04/2024**, acrescido da **média de ingresso mensal de maio e junho**, com as deduções descritas no quadro abaixo.

² Mais de 90% dos municípios gaúchos são atingidos pela tragédia climática no Sul. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2024/05/6859198-mais-de-90-dos-municipios-gauchos-sao-atingidos-pela-tragedia-climatica-no-sul.html>. Chuvas no RS: quase 95% das cidades gaúchas foram afetadas; veja lista, disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/chuvas-no-rs-quase-80-das-cidades-gauchas-foram-afetadas-veja-lista/>.

³ Publicado no DEMP de 26/04/2024, disponível em https://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/editais/2024/4_errata.pdf.

⁴ Ver Evento 37 – PGEA 02456.000.374/2023.





Disponibilidade orçamentária do FRBL 2024.	
Itens	Valor (R\$)
(1) Recurso 1105 Disponível em 30/04/2024	R\$ 14.659.352,33
(2) Valores cadastrados ainda não empenhados ou Transferidos	R\$ 1.759.760,68
(3) Ingresso em 2024 (média ref. à maio e junho)	R\$ 1.846.261,46
(4) Baixado 2024	R\$ 4.900,00
(5) Custeio de honorários periciais	R\$ 554.507,51 ^b
(6) Previsão de Disponibilidade [(1)+(3)-(2)-(4)-(5)]	R\$ 14.186.445,60
(7) Reserva de 10%	R\$ 1.148.644,56
Disponibilidade orçamentária ordinária FRBL (2024) [(6)-(7)]	R\$ 13.037.801,04

A **projeção para o orçamento anual do FRBL para 2025**, com base na “média mensal de ingresso de recursos de novembro de 2023 a abril de 2024”, é a seguinte.

Projeção para o orçamento anual do FRBL para 2025	
(1) Média mensal de ingresso ^b x 12 meses	R\$ 11.077.568,76
(2) Reserva de 10%	R\$ 1.107.756,87
Orçamento 2025 FRBL [(1)-(2)]	R\$ 9.969.811,89

A **nova Resolução do FRBL** aprovada (item 5.10, acima), cria regras para **destinação do montante remanescente**, conforme quadro abaixo.

Doações – Enchentes RS	
Itens	Valor (R\$)
(a) Saldo Financeiro em 08/07/2024	R\$ 77.826.402,19
(1) Recurso 1105 Disponível em 30/04/2024	R\$ 14.659.352,33
(2) Valores cadastrados ainda não empenhados ou Transferidos	R\$ 1.759.760,68
(3) Ingresso em 2024 (média ref. à maio e junho)	R\$ 1.846.261,46
(4) Baixado 2024	R\$ 4.900,00
(5) Custeio de honorários periciais	R\$ 554.507,51
(b) Montante remanescente [(a)-(1)-(2)-(3)-(4)-(5)]	R\$ 59.001.620,21

Após a apresentação do tema, *inexistindo dúvida*, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovadas – por unanimidade – a disponibilidade orçamentária para o ano de **2024** de **R\$ 13.037.801,04**, a previsão orçamentária para **2025** de **R\$ 9.969.811,89**, e a destinação do **montante remanescente** de **R\$ 59.001.620,21** para o enfrentamento às **enchentes**, nos termos da **nova resolução** aprovada pelo Conselho Gestor do FRBL, nesta data (item 5.10, acima).

5.12. Novos Editais do FRBL: apresentação de minutas de novos editais para seleção de propostas e planos de trabalho para celebração de convênios e parcerias pelo FRBL.

O **Presidente** fez referência aos documentos compartilhados com os integrantes do Conselho Gestor durante a sessão, minutas para a publicação de dois novos editais, para apresentação de propostas para celebração de convênios e também de parcerias, com transferência de recursos para execução de planos de trabalho selecionados pelo órgão gestor, conforme regras estabelecidas pelos certames, considerando a disponibilidade orçamentária de **R\$ 59.001.620,21**, definido nos itens anteriores, n. 5.10 e 5.11.

Após a apresentação do tema, *debate e esclarecimentos*, *inexistindo dúvida*, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovada por **unanimidade** as **minutas para dois novos editais**, que serão publicados em **11/07/2024** no DEMP e reproduzidos, com destaque, na página eletrônica do FRBL na internet.

5.13. Propostas Emergenciais – Enchentes 2024: análise e deliberação quanto a propostas admitidas.

O **Presidente** lembrou que as propostas e planos de trabalho contendo projetos de natureza emergencial relacionados às enchentes de Maio/2024 seriam submetidas a deliberação e seleção para contemplação com recursos do FRBL em sessão, ficando dispensada a observância à previsão contida no artigo 7º da Resolução n. 01/2024/FRBL. Constatado que o órgão aprovava dois novos editais (item 5.12, supra) que receberão propostas visando a recuperação, prevenção e o atendimento relacionados a danos decorrentes das enchentes que assolaram o Estado no mês de maio de 2024, sugeriu que as propostas emergenciais até o momento recebidas fora dos parâmetros de edital específico, fossem submetidas à deliberação.

Após a apresentação do tema, *debate e esclarecimentos*, *inexistindo dúvida*, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: por **unanimidade**, o Conselho Gestor analisou, em sede preliminar, as propostas recebidas, em caráter emergencial e sem publicação prévia de certame específico, resultando nas decisões a seguir discriminadas.

CONVÊNIO

N.	Proponente	Projeto	PGEA
9	FUNDAÇÃO BRIGADA MILITAR	PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURAS DISCRETAS	02456.000.276/2024

Resultado de análise preliminar: A proposta não traz iniciativa relacionada à situação emergencial. Em juízo de admissibilidade, poderia ser recebida, em tese, como proposta de parceria. **Com base nestas constatações, REJEITADA preliminarmente a proposta, sem prejuízo quanto à possibilidade de submissão do projeto em edital ordinário do FRBL.**

⁵ Ver Evento 37 – PGEA 02456.000.374/2023.

⁶ R\$ 923.130,73.



Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

N.	Proponente	Projeto	PGEA
10	Município de Faxinal do Soturno	Veículo para Defesa Civil Municipal	02456.000.280/2024
Resultado de análise preliminar: Admitida a proposta em sede preliminar, aguardando exame do mérito em conjunto com propostas apresentadas no contexto do edital de convênio cuja minuta fora aprovada pelo Colegiado anteriormente, nos termos do item 5.12 da presente ata.			
N.	Proponente	Projeto	PGEA
11	PACTOPOA - Programa de Auxílio Comunitário Terapêutico de Porto Alegre	RECICLAGEM PACTOPOA	02456.000.281/2024
Resultado de análise preliminar: Recebido como parceria, no mérito, pela seleção e contemplação , devendo a Secretaria Executiva dar prosseguimento, para habilitação da proponente e celebração do termo.			
N.	Proponente	Projeto	PGEA
12	Secretaria da Segurança Pública	Aquisição de helicóptero para realização de salvamentos e resgates em grandes catástrofes	02456.000.284/2024
Resultado de análise preliminar: Admitida a proposta em sede preliminar, aguardando exame do mérito em conjunto com propostas apresentadas no contexto do edital de convênio cuja minuta fora aprovada pelo Colegiado anteriormente, nos termos do item 5.12 da presente ata.			
N.	Proponente	Projeto	PGEA
13	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	02456.000.287/2024
Resultado de análise preliminar: Admitida a proposta em sede preliminar, aguardando exame do mérito em conjunto com propostas apresentadas no contexto do edital de convênio cuja minuta fora aprovada pelo Colegiado anteriormente, nos termos do item 5.12 da presente ata. Diligência para instruir a análise: o proponente deve indicar qual critério da eleição destas unidades habitacionais.			
N.	Proponente	Projeto	PGEA
14	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE	RECONSTRUÇÃO DE PONTES	02456.000.288/2024
Resultado de análise preliminar: Admitida a proposta em sede preliminar, aguardando exame do mérito em conjunto com propostas apresentadas no contexto do edital de convênio cuja minuta fora aprovada pelo Colegiado anteriormente, nos termos do item 5.12 da presente ata.			
N.	Proponente	Projeto	PGEA
15	Departamento Estadual de Investigações Criminais/PC/RS	Reestruturação DEIC/PC/RS	02456.000.307/2024
Resultado de análise preliminar: Rejeitada por questão formal, constatada que a proposta não foi apresentada pelo responsável legal pela Secretaria Estadual vinculada à iniciativa.			
N.	Proponente	Projeto	PGEA
16	Prefeitura Municipal de Uruguaiana/Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES	Proteção Social Itinerante	02456.000.308/2024
Resultado de análise preliminar: A proposta não traz iniciativa relacionada à situação emergencial. Com base nestas constatações, REJEITADA preliminarmente, sem prejuízo quanto à possibilidade de submissão do projeto em edital ordinário do FRBL.			
N.	Proponente	Projeto	PGEA
17	PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR	RECUPERAÇÃO ESTRADAS VICINAIS	02456.000.310/2024
Resultado de análise preliminar: Admitida a proposta em sede preliminar, aguardando exame do mérito em conjunto com propostas apresentadas no contexto do edital de convênio cuja minuta fora aprovada pelo Colegiado anteriormente, nos termos do item 5.12 da presente ata.			
N.	Proponente	Projeto	PGEA
18	Centro de Apoio Operacional da Educação, Infância e Juventude do Ministério Público	Doação Nota 10 - Etapa 2	02456.000.322/2024
Resultado de análise preliminar: Prejudicado a análise, por desistência do proponente, conforme manifestação nos autos do PGEA 02456.000.326/2024.			
N.	Proponente	Projeto	PGEA
19	Centro de Apoio Operacional da Educação, Infância e Juventude do Ministério Público	Doação Nota 10 - Etapa 2	02456.000.326/2024
Resultado de análise preliminar: Admitida e aprovada a proposta para contemplação , nos termos do item 5.14, a seguir.			



Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

PARCERIAS

N.	Proponente	Projeto	PGEA
4	Projeto SOS Rio Grande do Sul 2024	Associação Gaúcha de Distrofia Muscular -- AGADIM MOOVE	02456.000.274/2024
Resultado de análise preliminar: Admitido preliminarmente a proposta, mas no mérito rejeitada a iniciativa por prever aquisição de prédio sede, sem prejuízo de que encaminhe, com as correções merecidas, projeto em futuro edital de parceria, conforme aprovação contida do item 5.12 da presente ata.			
5	Associação Beneficente Nossa Senhora da Assunção	Reconstruir: com coragem e esperança	02456.000.279/2024
Resultado de análise preliminar: Rejeitado preliminarmente por ausência de apresentação de documento que comprove a propriedade plena do imóvel, sem prejuízo de ajuste e submissão em futuro edital de parceria, conforme aprovação contida do item 5.12 da presente ata.			
6	Associação da Cultura Hip Hop de Esteio	Casa da Cultura Hip Hop de Esteio	02456.000.282/2024
Resultado de análise preliminar: Rejeitado preliminarmente por ultrapassar limite fixado de R\$ 1 milhão de reais para propostas de parceria, conforme ata da 15ª Sessão Extraordinária, sem prejuízo de ajuste e submissão em futuro edital de parceria, conforme aprovação contida do item 5.12 da presente ata.			
7	Centro de Integração de Redes Sociais e Culturas Locais CIRANDAR	Reconstrução do Cirandar	02456.000.285/2024
Procedimento será analisado preliminarmente pela Presidência do Conselho Gestor.			
8	Grupo de Apoio a Brigada Militar de Rio Pardo	Reaparelhamento da Brigada Militar de Rio Pardo para Atuação na Enchentes	02456.000.286/2024
Resultado de análise preliminar: Admitido preliminarmente. Diligência: proponente deve justificar a escolha do veículo. Deve a Secretaria da Segurança Pública SSP-RS ser consultada para verificar se aceita veículo não blindado. Com as informações atendidas, poderá ser submetido ao exame do mérito em conjunto com propostas apresentadas no contexto do edital de parceria, cuja minuta fora aprovada pelo Colegiado anteriormente, nos termos do item 5.12 da presente ata.			
9	Associação Grupo Chimarrão da Amizade	SOS ONG Chimarrão da Amizade	02456.000.313/2024
Procedimento será analisado preliminarmente pela Presidência do Conselho Gestor.			
10	Associação da Pedagogia de Emergência no Brasil	Pedagogia de Emergência RS	02456.000.315/2024
Procedimento será analisado preliminarmente pela Presidência do Conselho Gestor.			
11	Associação da Cultura Hip Hop de Esteio	Casa da Cultura Hip Hop de Esteio	02456.000.319/2024
Resultado de análise preliminar: Rejeitada preliminarmente a proposta por incluir despesas de custeio (ex. contas de água, luz, internet), sem elidir a possibilidade de apresentação, com as correções merecidas, em futuro edital de parceria, conforme aprovação contida do item 5.12 da presente ata.			
12	Instituto Pobres Servos da Divina Providência - Centro de Promoção da Infância e da Juventude	FAMÍLIA 360: O uso de containers para o Serviço de Atendimento Familiar	02456.000.323/2024
Resultado de análise preliminar: Admitida a proposta em sede preliminar, aguardando exame do mérito em conjunto com propostas apresentadas no contexto do edital de parceria, cuja minuta fora aprovada pelo Colegiado anteriormente, nos termos do item 5.12 da presente ata.			
13	Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre - CEUPA	Reforma dos telhados da Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre	02456.000.324/2024
Resultado de análise preliminar: Rejeitada preliminarmente a proposta por inexistência de relação com a questão emergencial das enchentes, sem prejuízo quanto à possibilidade de submissão do projeto em edital ordinário do FRBL.			
14	O PAO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO	Projeto Reconstruir sem Fronteiras	02456.000.325/2024
Resultado de análise preliminar: Admitida a proposta em sede preliminar, aguardando exame do mérito em conjunto com propostas apresentadas no contexto do edital de parceria, cuja minuta fora aprovada pelo Colegiado anteriormente, nos termos do item 5.12 da presente ata.			

A Secretaria Executiva deve dar prosseguimento às determinações descritas acima. As propostas admitidas em sede preliminar serão submetidas à deliberação em conjunto com aquelas recebidas e admitidas no contexto dos novos certames.

5.14. Projeto Doação Nota 10 – Centro de Apoio Operacional da Educação, Infância e Juventude do Ministério Público. 02456.000.326/2024 (Extrapauta).

O **Presidente** apresentou o projeto cujo objetivo consiste na aquisição de “material escolar, incluindo, também as respectivas mochilas, sendo a





Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

intenção de aquisição de 1500 (mil e quinhentos) kits [...] destinados aos alunos da rede pública, atingidos pela enchente que assolou o Estado do Rio Grande do Sul no último mês de maio”, objetivo que se enquadra nos parâmetros definidos pelo Colegiado – nos termos do item 5.2 da ata da 13ª Sessão Extraordinária, publicada no DEMP de 17/05/2024 – para “destinação imediata” por intermédio de “conta específica a ser criada pelo Ministério Público”, priorizando, se possível, o “atendimento à infância e juventude”.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: por unanimidade, o Conselho Gestor autorizou a destinação imediata de R\$ 99.202,10 do recurso extraordinário, oriundos de doações - Enchentes RS, para que o MPRS contrate e execute, sob a coordenação da autora da proposta, o plano de trabalho constante nos autos do PGEA n. 02456.000.326/2024, que atenderá questão emergencial, motivo por que prescindirá da celebração de instrumento de convênio ou congêneres.

5.15. Assuntos gerais

5.15.1. Requerimento de custeio de honorários periciais: o Presidente comunicou, nos termos do artigo 7º da Resolução n. 03/2022/FRBL⁷, o DEFERIMENTO de requisição apresentada pela Promotora de Justiça Débora Jaeger Becker, da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul, solicitando o custeio de perícia judicial na Ação Civil Pública n. 500005452.2010.8.21.0006, que se destina a averiguar local em que realizada obra em área de preservação permanente, no valor de R\$ 4.736,00. O referido custeio já foi pago, em 02/07/2024, motivo por que houve comunicação pela Secretaria Executiva à requerente. 02456.000.303/2021.

Não havendo nada mais a tratar, o Presidente agradeceu a todos pelo empenho e comparecimento, ficando prevista a realização da 80ª Sessão Ordinária no dia 12 de agosto de 2024. A sessão foi encerrada às 15h32min.

Porto Alegre, 08 de julho de 2024.

Tiago Cardoso,
Secretário Executivo do FRBL.

EDITAL N. 7/2024/FRBL

CANCELAMENTO DOS EDITAIS 02/2024, 03/2024 e 04/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL, Promotor de Justiça DR. JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do FRBL e pela Portaria n. 301/2023/GABPGJ, publicada no DEMP de 12/06/2023; TORNA PÚBLICO o CANCELAMENTO DOS EDITAIS 02/2024, 03/2024 e 04/2024, conforme decisão do Conselho Gestor do FRBL na 79ª Sessão Ordinária, ocorrida em 08/07/2024, ata publicada em 11/07/2024, com o consequente ARQUIVAMENTO das propostas de convênio e/ou de sugestão temática apresentadas para avaliação com base nesses certames.

Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,
Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL

EDITAL N. 8/2024 – FRBL

Propostas de Convênio ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados
Enchentes 2024 – Resolução 3/2024/FRBL

PREÂMBULO

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6º do Regimento Interno do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e em cumprimento ao deliberado pelo seu Conselho Gestor na 79ª sessão ordinária, realizada em 08 de julho de 2024, TORNO PÚBLICO o seguinte EDITAL, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público e divulgação na página do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, acessível em <https://www.mprs.mp.br/frbl>, na qual constam os arquivos digitais com o corpo e anexos do EDITAL, contendo as regras para apresentação, processamento e julgamento de propostas de convênio, observada a legislação federal e estadual incidente na espécie, especialmente, a Lei Estadual n. 14.791/2015, o Decreto Estadual n. 53.072/2016, as normas vigentes editadas pelo Conselho Gestor do FRBL, com destaque para o seu Regimento Interno e para as Resoluções 03/2024/FRBL, 02/2017/FRBL e 03/2017/FRBL, e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE (Instrução Normativa CAGE - 06/2016, com suas alterações).

1ª FASE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1) No período de 15 de julho de 2024 até 2 de agosto de 2024, o FRBL estará recebendo propostas de convênios de órgãos da administração estadual e municipal do Estado do Rio Grande do Sul, exceto os descritos no item 1.9 deste Edital.

1.2) As propostas de convênio deverão ser preenchidas e encaminhadas, por meio de FORMULÁRIO ELETRÔNICO, que constitui o Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público e respectivo Plano de Trabalho, acessível no endereço eletrônico https://www.mprs.mp.br/frbl_propostas, devendo ser anexados os documentos nele requeridos, conforme instruções contidas no tutorial disponível no endereço eletrônico https://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/tutoriais/tutorial_form_web.pdf.

1.3) As propostas de convênio deverão ter como finalidade ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à

⁷ Art. 7º O presidente do Conselho Gestor do FRBL está autorizado a deferir os requerimentos de custeio de perícias que cumprirem os requisitos desta resolução até o limite do valor previsto pelo inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e suas atualizações, devendo comunicar a decisão ao Conselho Gestor na sessão ordinária imediatamente posterior. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/4889/>.





Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

população idosa, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

1.4) Para alcançar a finalidade descrita no **item 1.3**, as propostas de convênio deverão ter por objeto a recuperação, a prevenção e o atendimento de danos decorrentes das enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024 e que levaram ao Decreto de Calamidade Pública Estadual n. 57.596/2024 (e posteriores que o reiteraram e complementaram), observando o limite temporal de até 60 (sessenta) meses para sua execução, conforme previsão da Resolução n. 03/2024/FRBL.

1.5) É vedada a utilização de recursos do FRBL para pagamento de despesas de pessoal, bem como despesas correntes de manutenção (custeio), ressalvada a manutenção de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.

1.6) Na hipótese de a proposta de convênio envolver a **conservação de bem imóvel de valor histórico ou cultural**, assim reconhecido por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural, o plano de trabalho **deverá conter esta informação e vir acompanhado por documento comprobatório do referido reconhecimento**.

1.7) O projeto deve ter sua **execução** dentro dos limites territoriais do **Estado do Rio Grande do Sul**.

1.8) Poderão apresentar propostas de convênio os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul e dos seus Municípios, relacionados com os interesses e valores mencionados no **item 1.3**.

1.9) Não poderão apresentar proposta de convênio:

- a)** os órgãos da administração estadual indireta que não integrem o orçamento do Estado e que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- b)** os órgãos da administração municipal indireta que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- c)** os órgãos da administração pública municipal e estadual que tenham prestação de contas anterior reprovada por qualquer motivo perante o FRBL ou que tenham deixado de prestar contas ao FRBL.

1.10) Para demonstrar que não está incurso em nenhuma das hipóteses do **item anterior**, o proponente deverá preencher e firmar o **Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público, Anexo I** do presente Edital, e anexá-lo ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO.

1.11) O Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público (Anexo I), anexado ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO, **deve ser assinado pelo representante legal do proponente, com poderes para propor convênio, ou por responsável com poderes delegados para propor convênio, sob pena de REJEIÇÃO PRELIMINAR do projeto. Para comprovação, o subscritor deverá anexar:**

a) cópia de documento comprobatório da sua identidade; e

b) cópia de documento comprobatório:

b.1) da condição de representante legal do proponente, com poderes para celebrar convênio, ou

b.2) da delegação de poderes para propor convênio em nome do proponente.

1.12) Quando o objeto da proposta de convênio beneficiar **PROCONS**, o plano de trabalho deverá conter os seguintes dados, que poderão ser apresentados em documentos separados, a serem anexados nestes itens constantes no FORMULÁRIO ELETRÔNICO:

- a)** especificação da área de abrangência territorial de atuação e quantitativo populacional atendido;
- b)** nome, cargo e matrícula dos servidores que atuam no PROCON (o número deverá ser compatível com o atendimento em sua área de atuação);
- c)** local para atendimento ao público e agendamento regular de audiências conciliatórias;
- d)** listagem dos bens e equipamentos do órgão;
- e)** número de autuações feitas nos anos de 2022 e 2023;
- f)** número da Lei instituidora do órgão;
- g)** compromisso de atendimento ao público em todos os dias úteis;
- h)** constituição de Fundo e de seu Conselho Gestor, para o recolhimento de multas aplicadas pelo órgão local de defesa do consumidor;
- i)** relatório de atendimento mensal nos anos de 2022 e 2023;
- j)** comprovação de encaminhamento de convênio do Sistema de Informação Nacional de Defesa do Consumidor - SINDEC com o Estado, no caso de propostas apresentadas pelos Municípios.

1.13) O proponente deve inserir no cabeçalho do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, o **nome do projeto proposto**, que servirá como elemento de identificação perante o Concedente.

1.14) Deverão ser anexados ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO orçamentos atualizados, que embasam o custo da proposta.

1.15) Quando o proponente for órgão ou entidade da administração pública estadual integrante do orçamento do Estado do Rio Grande





Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

do Sul, será adotado procedimento simplificado, no qual, nesta fase, será exigido apenas o preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO previsto no item 1.2, que constitui o termo de proposta de convênio por órgão público e o respectivo plano de trabalho, no qual deverão ser anexados, em campos próprios, o documentos indicados no item 1.11.

1.16) As propostas de convênio serão consideradas, para fins do presente edital:

a) **ESTRUTURANTES**, quando capazes de impactar a sociedade gaúcha e de provocar mudança positiva da realidade atual, com **valor mínimo, por projeto**, no valor de **R\$ 1.000.001,00** (um milhão e um real), **sem valor máximo definido e não considerando, para aferição, eventual contrapartida; ou**

b) **DE APOIO** aos objetivos do FRBL, com **valor mínimo, por projeto, de R\$ 100.000,00** (cem mil reais) e **valor máximo, por projeto, de R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), **não considerando, para aferição, eventual contrapartida.**

1.17) As propostas que estiverem fora dos parâmetros do item anterior não concorrerão no edital, havendo comunicação ao Conselho Gestor. Serão analisadas extra-edital, em sessão ordinária ou extraordinária, de acordo com os arts. 11 a 20 da Resolução 3/2024/FRBL.

2ª FASE – ANÁLISE PRELIMINAR

2.1) A Presidência do FRBL fará a **ANÁLISE PRELIMINAR das propostas de convênio**, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico, **podendo REJEITÁ-LAS, fundamentadamente, quando:**

a) detectar vício no preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO que constitui o Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público e respectivo Plano de Trabalho, que impeça sua apreciação pelo Conselho Gestor do FRBL;

b) não forem anexados os documentos necessários ou observadas as regras mencionadas na fase anterior, em especial se o objeto da proposta for estranho às finalidades do FRBL e às da Resolução n. 03/2024/FRBL, o objeto da proposta puder ser alcançado por outro meio legítimo com maior brevidade de tempo, verificar a presença de alguma das vedações previstas no **item 1.9** do presente Edital, ou a **proposta estiver fora dos parâmetros do item 1.16.**

2.2) As propostas de convênio, enviadas por meio de FORMULÁRIO ELETRÔNICO, serão automaticamente autuadas no sistema SIM (PGEA), gerando um número de **procedimento eletrônico**, no qual será examinado o projeto, sendo possível a consulta ao seu andamento, pelo proponente e/ou quaisquer interessados, por meio do acesso ao link <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>.

2.3) As propostas **REJEITADAS** na análise preliminar serão **comunicadas** ao Colegiado em sessão ordinária ou extraordinária e, se for o caso, qualquer conselheiro poderá pedir vista do procedimento e colocar a matéria em deliberação.

2.4) As propostas **ADMITIDAS** na análise preliminar serão **comunicadas** ao Colegiado em sessão ordinária ou extraordinária e colocadas as matérias em deliberação.

2.5) Qualquer conselheiro poderá pedir que a proposta rejeitada ou admitida preliminarmente pelo Presidente seja submetida à voto, situação que adiará a deliberação e implicará em julgamento.

2.6) O Presidente determinará a imediata distribuição da proposta a Conselheiro(a) Relator(a), na forma do art. 27 do Regimento Interno, que apresentará voto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para julgamento pelo colegiado.

2.7) Não cabe recurso ou pedido de revisão da decisão do Presidente que rejeitou preliminarmente ou da decisão do Conselho Gestor do FRBL que indeferiu uma proposta de convênio.

3ª FASE – ANÁLISE PELO CONSELHO GESTOR

3.1) Superado o juízo preliminar da proposta de convênio feito pelo Presidente do Conselho Gestor do FRBL, e não havendo rejeição preliminar e/ou pedido de vista, as propostas admitidas serão deliberadas em sessão ordinária ou extraordinária.

3.2) Na análise das propostas de convênio, os Conselheiros levarão em consideração os seguintes critérios:

a) o número de pessoas beneficiadas pelo objeto do convênio;

b) a produção de efeitos benéficos mais profundos em prol da sociedade;

c) a produção de efeitos benéficos mais duradouros;

d) a capacidade de mudança positiva da realidade;

e) a estrutura do projeto apresentado, inclusive a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, a sua adequação aos objetivos do FRBL e eventual contrapartida oferecida.

3.3) As propostas de convênio serão apreciadas pelo Conselho Gestor em **sessão de deliberação sumária**, na qual, com fundamento nos critérios do **item 3.2**, as admitidas serão selecionadas, desconsideradas eventuais abstenções, ausências no momento da votação ou situações de impedimento.

3.4) A seleção das propostas será feita de forma distinta entre **estruturantes e de apoio**, formando **2 (duas) listas**.

3.5) O **resultado da deliberação sumária** das propostas de convênio pelo Conselho Gestor do FRBL será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - DEMP e divulgado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

3.6) Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita ou aprova (parcial ou integralmente) e seleciona as propostas de convênio em sessão de deliberação sumária.

3.7) Havendo procedimentos submetidos à voto, serão apreciados em sessão ordinária ou extraordinária distinta, convocada após o decurso do





Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

prazo do item 2.6, os quais não interferirão na habilitação para formalização dos termos de convênio das propostas admitidas na sessão de deliberação sumária.

3.8) As propostas de convênio submetidas à voto serão apreciadas pelo Conselho Gestor em **sessão de julgamento**, na qual, com fundamento nos critérios do **item 3.2**, as admitidas serão selecionadas, desconsideradas eventuais abstenções, ausências no momento da votação ou situações de impedimento.

3.9) A seleção das propostas será feita de forma distinta entre **estruturantes** e **de apoio**, formando **2 (duas) listas**.

3.10) O **resultado do julgamento** das propostas de convênio submetidas à voto pelo Conselho Gestor do FRBL será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - DEMP e divulgado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

3.11) Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita ou aprova (parcial ou integralmente) e seleciona as propostas de convênio em sessão de julgamento.

4ª FASE – HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

4.1) Quando a proposta de convênio for **aprovada, selecionada e, portanto, contemplada** com recursos do FRBL pelo Conselho Gestor, o proponente receberá mensagem eletrônica, encaminhada ao endereço eletrônico indicado nos dados cadastrais do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, informando sobre a aprovação (parcial ou integral), classificação e contemplação, bem como para **apresentar a documentação de habilitação para formalização do convênio**, definidos no **Anexo II** do presente Edital.

4.2) Quando o proponente for **órgão ou entidade da administração pública estadual integrante do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul**, será adotado **procedimento simplificado**, ficando dispensada a apresentação dos documentos referidos no **Anexo II**, **com exceção do projeto básico**, se o objeto da proposta de convênio envolver **obras ou serviços de engenharia**, além da **prova da propriedade do imóvel e de que o bem está livre e desembaraçado**, no caso de **edificação de prédio novo**.

4.3) Quando o plano de trabalho tiver por objeto **pequenas reformas**, como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que não afetem a estrutura do imóvel, o projeto básico pode ser substituído por **Declaração** contida no **Anexo III**, **firmada por profissional da engenharia ou da arquitetura, no sentido de que as reformas previstas não terão impacto estrutural e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas**.

4.4) A Secretaria Executiva do FRBL analisará a documentação apresentada e, caso constate vícios sanáveis, comunicará ao proponente para saneamento.

4.5) Caso a Secretaria Executiva do FRBL verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL, que poderá decidir pelo arquivamento e, por consequência, pela exclusão da proposta da lista dos projetos contemplados.

4.5.1) A decisão de arquivamento da proposta será comunicada ao proponente, sem possibilidade de revisão ou recurso.

4.6) Atendidos os requisitos de habilitação, a Secretaria Executiva do FRBL dará tramitação ao procedimento para fins de celebração do convênio, cujo termo observará os padrões disponibilizados pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, variando na sua forma de acordo com o objeto descrito no plano de trabalho e as características do proponente, consoante modelos apresentados no **Anexo IV** do presente Edital, considerando-se suas cláusulas pré-aprovadas pelos proponentes.

4.7) Na execução do convênio, o conveniente deverá observar as regras vigentes sobre licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, e, para aquisição de bens e serviços comuns, inexistindo situação de dispensa ou inexigibilidade de certame, será obrigatório o emprego da licitação na modalidade pregão eletrônico, salvo, em relação à forma eletrônica, se acolhida pelo Conselho Gestor justificativa fundamentada apresentada pelo Conveniente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

5) Os órgãos públicos estaduais e municipais que apresentarem propostas de convênio no presente Edital aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato declaração expressa neste sentido.

6) Os órgãos públicos estaduais e municipais participantes do presente certame se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas e da adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.

7) Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, consideradas as competências regulamentadas.

Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,Subprocurador-geral de Justiça de Gestão Estratégica,
Presidente do Conselho Gestor, Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.

**ANEXO I****TERMO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE CONVÊNIO POR ÓRGÃO PÚBLICO**

NOME DO ÓRGÃO PÚBLICO	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	
<i>Campo para preenchimento.</i>	
Na qualidade de representante legal do órgão público em epígrafe, SOLICITO a análise de custeio da presente proposta de convênio com recursos do FRBL, a ser submetida à apreciação do Conselho Gestor do FRBL, nos termos das informações constantes no FORMULÁRIO ELETRÔNICO, que constitui o Plano de Trabalho do projeto, e DECLARO, sob as penas da lei: I) que este órgão público não incide em qualquer das vedações normativas, inclusive as enumeradas abaixo; II) estar ciente do dever de, em sendo aprovado o projeto, apresentar a documentação pertinente; III) que não haverá remuneração adicional por conta do projeto apresentado com base no Edital 08/2024/FRBL a servidor ou empregado que pertença ao quadro de pessoal do concedente, do conveniente ou interveniente.	
VEDAÇÕES:	
Não poderão apresentar proposta de convênio:	
a) os órgãos da administração estadual indireta que não integrem o orçamento do Estado e que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;	
b) os órgãos da administração municipal indireta que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;	
c) os órgãos da administração pública municipal e estadual que tenham prestação de contas anterior reprovada por qualquer motivo perante o FRBL ou que tenham deixado de prestar contas ao FRBL.	
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

ANEXO II**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO**

a.	MUNICÍPIOS:
a.1	Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito;
a.2	Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social - CND ou CPD-EN junto à Previdência Social;
a.3	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
a.4	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF;
a.5	Comprovante de previsão e efetiva arrecadação de impostos de que trata o parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC - Regularidade SIAFI, item 100;
a.6	Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa aos limites de aplicação de recursos na educação, previstos no artigo 212 da Constituição Federal (Certidão TCE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE);
a.7	Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao cumprimento dos limites constitucionais referentes à aplicação de recursos na área de saúde, nos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Certidão TCE - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS);
a.8	Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao cumprimento do disposto nos artigos 23, 33, 37, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Certidão TCE - Lei Complementar n. 101/2000);
a.9	Comprovante do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União (artigo 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000), podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC - Regularidade SIAFI, item 501;
a.10	Comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ - Situação Cadastral);
a.11	Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal n. 12.305/2010, nos casos em que prefeituras apresentem projetos na área de coleta ou tratamento de resíduos sólidos;
a.12	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel, com data não superior a 30 (trinta) dias, e que o bem está livre e desembaraçado, nos casos em que o convênio tiver como objeto a edificação de prédio novo;
a.13	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
a.14	PROJETO BÁSICO , no caso de obra ou serviço de engenharia, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, e dos seguintes documentos:
a.14.1	Orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
a.14.2	Quantitativos físicos;
a.14.3	Plantas;
a.14.4	Memorial descritivo;
a.14.5	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;



Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

a.14.6	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
a.15	Termo de Referência , no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo concedente, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;
a.16	Comprovante de tombamento do imóvel , quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;
a.17	Licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica;
a.18	Cópia do Extrato da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos do convênio, ou documento emitido pelo Banrisul, informando a agência e o número da conta, identificando o projeto no seguinte formato: "Convênio/FRBL/ Nome do Projeto/Número do Procedimento MPRS".
a.19	Havendo interveniente : enviar cópia de documento de identificação do representante legal do órgão interveniente.

ANEXO III DECLARAÇÃO PARA PEQUENAS REFORMAS	
NOME DO ÓRGÃO	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	CORREIO ELETRÔNICO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO)	
<i>Campo para preenchimento.</i>	
NOME DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) DO ÓRGÃO	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
FILIAÇÃO	N.REGISTRO (CREA⁸/CAU⁹)
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
O(A) Responsável Técnico(a) do órgão ou entidade, identificado(a) acima, DECLARA, para fins de habilitação à celebração de convênio ou parceria, sob as penas da lei, que o PLANO DE TRABALHO ora apresentado tem por objeto PEQUENAS REFORMAS, tais como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que NÃO AFETAM A ESTRUTURA DO IMÓVEL e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas.	
ASSINATURA DO DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) responsável técnico(a).</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

ANEXO IV – MODELOS DE TERMOS DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO - AQUISIÇÕES

FPE n. ____ / ____
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E _____, OBJETIVANDO _____, CONFORME PROCESSO MPRS N. _____ E PROA N. _____.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n. 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o n. 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, **JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 10º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado CONCEDENTE**, e _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede administrativa na _____, n. _____, em _____/RS, CEP _____, representado neste ato por seu _____, _____, Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, CPF n. _____, com endereço na _____, n. _____, em _____/RS, **doravante denominado CONVENIENTE**, com base nas Leis Federais 14.133/21, 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02/2017, 03/2017, 01/2024 e 03/2024 e na Instrução Normativa CAGE n. 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **[descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter]**, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

⁸ Número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

⁹ Número de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.





Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL n. 02/2017, 03/2017, 01/2024 e 03/2024 - FRBL e da IN CAGE n. 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n. _____, datado de __/__/20__.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE o valor de R\$ [valor], o qual será liberado em [número de parcelas] parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§ 2º Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ [valor], devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ [valor].

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do CONVENIENTE, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única.
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado.
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017, e da IN CAGE 06/16;
12. Devolver ao **CONCEDENTE** os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência n. 0835, Conta Corrente n. 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo CONVENIENTE requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;



13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome, o número do respectivo convênio administrativo e o logotipo do FRBL, os equipamentos adquiridos, conforme modelos de identificação visual fornecidos pelo CONCEDENTE, previstos na Resolução FRBL 03/2017 e disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de [**número de meses**] meses, a contar da data da publicação da sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do [**CONCEDENTE ou CONVENIENTE**].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN n. 06/16 da CAGE e art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE n. 06/16 e no artigo 40 da Resolução FRBL 02/2017, no que couber ao presente Termo.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE n. 06/16 e artigo 40 da Resolução FRBL 02/2017, no que couber ao presente Termo.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE n. 06/16 e artigo 44 da Resolução FRBL 02/2017.

O presente convênio poderá, ainda, ser extinto antecipadamente em razão do cumprimento do objeto, devendo, neste caso, haver manifestação inequívoca do fiscal do projeto e aceite do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE, situação que ensejará a antecipação da prestação de contas final, nos mesmos moldes e prazos da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendos as partes, para tanto,



Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de ____ de _____.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPRS

JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO
FRBL

[nome do representante]
[CONVENENTE]

TESTEMUNHAS:

- 1) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____
- 2) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____

TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

FPE n. ____/____

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E _____, OBJETIVANDO _____, CONFORME PROCESSO MPRS N. _____ E PROAN. _____.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n. 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o n. 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, **JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 10º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado CONCEDENTE**, e _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede administrativa na _____, n. _____, em _____/RS, CEP _____, representado neste ato por seu _____, _____, Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, CPF n. _____, com endereço na _____, n. _____, e em _____/RS, **doravante denominado CONVENENTE**, com base nas Leis Federais 14.133/21, 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02/2017, 03/2017, 01/2024 e 03/2024 e na Instrução Normativa CAGE n. 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio refere-se à proposta de convênio _____ contemplada no Edital n. ____/____/FRBL, conforme deliberação do Conselho Gestor do FRBL na ____ª Sessão Extraordinária (Ata publicada no DEMP de ____/____/____), e tem por objeto [**descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter**], de acordo com o Plano de Trabalho em anexo (composto pelos documentos constantes no Evento n. _____, págs. _____, do procedimento SGA n. 02456.000.____/20____), que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL n. 02 e 03/2017 e com a IN CAGE n. 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n. _____, datado de ____/____/20____.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$



**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ [valor], o qual será liberado em [número de parcelas] parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§2º Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ [valor], devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ [valor].

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

- a) Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- b) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- c) Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- e) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica do convênio;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do CONVENENTE, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017 e da IN CAGE 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência n. 0835, Conta Corrente n. 03.206065.0-6). No entanto, caso a utilização do saldo se destine à ampliação de quantitativos previstos no Plano de Trabalho, o CONVENENTE deverá apresentar, previa e tempestivamente, requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do FRBL, que decidirá ou submeterá o pedido ao exame e deliberação do Conselho Gestor.
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e



Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, com o logotipo do FRBL, conforme modelos previstos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de [**número de meses**] meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS, permitida sua prorrogação, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- extrato atualizado da conta corrente bancária específica;
- descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados, se for o caso;
- comprovante da emissão e da data de entrega da notificação do conselho local ou à instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas;
- comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do [**CONCEDENTE ou CONVENIENTE**], para atender à finalidade do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria expedida pelo Presidente do FRBL, publicada no DEMP.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema no Sistema de Finanças Públicas do Estado (FPE), Portaria publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN n. 06/16 da CAGE e art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência deste instrumento.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE n. 06/16 e art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, no que couber ao presente Termo.

§ 2º A **Prestação de Contas Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE n. 06/16 e art. 40 da Resolução FRBL n. 02/2017, no que couber ao presente Termo.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
 - conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.
- § 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE n. 06/16 e art. 44 da Resolução FRBL n. 02/2017.

O presente convênio poderá, ainda, ser extinto antecipadamente em razão do cumprimento do objeto, devendo, neste caso, haver manifestação inequívoca do fiscal do projeto e aceite do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE, situação que ensejará a antecipação da prestação de contas final, nos mesmos moldes e prazos da cláusula décima primeira.





Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de ____ de ____.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPRS

JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FRBL

[nome do representante]
[CONVENENTE]

TESTEMUNHAS:

- 1) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____
- 2) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____

TERMO DE CONVÊNIO - SERVIÇOS

FPE n. ____/____

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E _____, OBJETIVANDO _____, CONFORME PROCESSO MPRS N. _____ E PROAN. _____.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n. 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o n. 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, **JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 10º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado CONCEDENTE**, e _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede administrativa na _____, n. _____, em _____/RS, CEP _____, representado neste ato por seu _____, _____, Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, CPF n. _____, com endereço na _____, n. _____, em _____/RS, **doravante denominado CONVENENTE**, com base nas Leis Federais 14.133/21, 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02/2017, 03/2017, 01/2024 e 03/2024 e na Instrução Normativa CAGE n. 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **[descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter]**, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL n. 02 e 03/2017 e com a IN CAGE n. 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n. _____, datado de ____/____/20__.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$



**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ [valor], o qual será liberado em [número de parcelas] parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§2º Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ [valor], devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ [valor].

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

- a) Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- b) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- c) Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- e) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do CONVENENTE, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017 e da IN CAGE n. 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não esteja comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência n. 0835, Conta Corrente n. 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo CONVENENTE requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;



16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE; e

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo e o logotipo do FRBL, a participação do CONCEDENTE, utilizando modelos de identificação previstos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de [**número de meses**] meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- extrato da conta corrente bancária específica;
- descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- levantamento fotográfico da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do [**CONCEDENTE ou CONVENIENTE**].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN n. 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente e art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, no que couber ao presente termo.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, no que couber ao presente termo.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 44 da Resolução FRBL 02/2017.

O presente convênio poderá, ainda, ser extinto antecipadamente em razão do cumprimento do objeto, devendo, neste caso, haver manifestação inequívoca do fiscal do projeto e aceite do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE, situação que ensejará a antecipação da prestação de contas final, nos mesmos moldes e prazos da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.



Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de ____ de ____.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPRS

JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FRBL

[nome do representante]
[CONVENENTE]

TESTEMUNHAS:

- 1) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____
- 2) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____

TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE n. ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E _____, OBJETIVANDO _____, CONFORME PROCESSO MPRS N. _____ E PROAN. _____.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n. 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **ALEXANDRE SILINOWSKI SALTZ**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o n. 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, **JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 10º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado MPRS/FRBL**, e _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede administrativa na _____, n. _____, em _____/RS, CEP _____, representado neste ato por seu _____, _____, Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, CPF n. _____, com endereço na _____, n. _____, em _____/RS, **doravante denominado CONVENENTE**, com base nas Leis Federais 14.133/21, 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02/2017, 03/2017, 01/2024 e 03/2024 e na Instrução Normativa CAGE n. 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto [*descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter*], de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL n. 02 e 03/2017 e com a IN CAGE n. 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n. _____, datado de ____/____/20__.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o **MPRS/FRBL** repassará ao **CONVENENTE** o valor de R\$ [*valor*], o qual será liberado em [*número de parcelas*], conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.





§1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome da presente cooperação, a qual será movimentada pelo **CONVENENTE** exclusivamente para fins deste instrumento, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§2º Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O **CONVENENTE** deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ [valor], devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica da cooperação, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ [valor].

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPRS/FRBL

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o MPRS/FRBL deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL n. 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução da presente cooperação;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução da cooperação;
4. Receber o objeto da cooperação, quando concluído, nos termos avançados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução da cooperação, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA [ENTIDADE/PODER/INSTITUIÇÃO]

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **CONVENENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL n. 02/2017 e IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto da cooperação, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
4. Garantir o livre acesso dos servidores do MPRS/FRBL, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
5. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal da cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pelo MPRS/FRBL;
6. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência da cooperação;
7. Aplicar os saldos desta cooperação, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
8. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto desta cooperação, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do **CONVENENTE**, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
9. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
10. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
11. Concluir o objeto desta cooperação, se os recursos previstos neste instrumento forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
12. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
13. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017 e da IN CAGE n. 06/16;
14. Devolver os saldos da cooperação e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção da cooperação, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo **MPRS/FRBL** à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência n. 0835, Conta Corrente n. 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo **CONVENENTE** requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;
15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada da cooperação;
16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número deste termo e o nome do **CONVENENTE**, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
17. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo, se for o caso; e
18. Identificar os bens, serviços, equipamentos e obras, em local visível aos usuários, com o logotipo do FRBL, conforme modelos previstos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de [número de meses] meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

Parágrafo único. A eficácia do presente termo de cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.





Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal da cooperação, e que o **CONVENENTE** apresente:

- os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- extrato da conta corrente bancária específica;
- descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- levantamento fotográfico dos bens adquiridos, serviços e/ou andamento da execução da obra, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos desta Cooperação e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **[CONCEDENTE ou CONVENENTE]**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação de Fiscal e respectivo suplente por meio de Portaria do **MPRS/FRBL**.

Parágrafo único. O **MPRS/FRBL** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no **DEMP** designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN n. 06/16 da CAGE e no art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, no que couber ao presente Termo.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, no que couber ao presente Termo.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 44 da Resolução FRBL 02/2017.

O presente convênio poderá, ainda, ser extinto antecipadamente em razão do cumprimento do objeto, devendo, neste caso, haver manifestação inequívoca do fiscal do projeto e aceite do **CONVENENTE** e do **INTERVENIENTE**, situação que ensejará a antecipação da prestação de contas final, nos mesmos moldes e prazos da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n. 14.794/15 e da Resolução n. 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPRS

JOÃO CLAUDIO PIZZATO SIDOU
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FRBL

[nome do representante]
[CONVENENTE]

TESTEMUNHAS:

- Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____
- Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____



**EDITAL N. 9/2024 – FRBL**Propostas de Sugestões Temáticas ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados
Enchentes 2024 – Resolução 3/2024/FRBL**PREÂMBULO**

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6º do Regimento Interno do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e em cumprimento ao deliberado pelo seu Conselho Gestor na **79ª sessão ordinária**, realizada em 08 de julho de 2024, **TORNO PÚBLICO** o seguinte **EDITAL**, mediante publicação no **Diário Eletrônico do Ministério Público e divulgação na página do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, acessível em <https://www.mprs.mp.br/frbl>, na qual constam os arquivos digitais com o corpo e anexos do EDITAL**, contendo as regras para apresentação, processamento e julgamento de **PROPOSTAS DE SUGESTÕES TEMÁTICAS**, observada a legislação federal e estadual incidente na espécie, especialmente, a Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Estadual n. 14.791/2015, o Decreto Estadual n. 53.072/2016, as normas vigentes editadas pelo Conselho Gestor do FRBL, com destaque para o seu Regimento Interno e para as Resoluções 03/2024/FRBL, 02/2017/FRBL e 03/2017/FRBL, e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE (Instrução Normativa CAGE 05/2016 e suas alterações).

1ª FASE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1) No período de **15 de julho de 2024 até 2 de agosto de 2024**, o FRBL estará recebendo propostas de sugestões temáticas, a serem encaminhadas por **organizações da sociedade civil em funcionamento no mínimo há 1 (um) ano¹⁰**, que tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, exceto os descritos no **item 1.8** deste Edital.

1.2) As propostas de sugestões temáticas deverão ser preenchidas e encaminhadas, por meio de **FORMULÁRIO ELETRÔNICO**, que constitui o **Termo de Apresentação de Sugestão Temática** e respectivo **Plano de Trabalho**, acessível no endereço eletrônico **https://www.mprs.mp.br/frbl_propostas**, devendo ser anexados os documentos nele requeridos, conforme instruções contidas no tutorial disponível no endereço eletrônico **https://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/tutoriais/tutorial_form_web.pdf**.

1.3) As propostas de sugestões temáticas deverão ter como finalidade ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à população idosa, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

1.4) Para alcançar a finalidade descrita no **item 1.3**, as propostas de sugestões temáticas deverão ter por objeto a recuperação, a prevenção e o atendimento de danos decorrentes das enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024 e que levaram ao Decreto de Calamidade Pública Estadual n. 57.596/2024 (e posteriores que o reiteraram e complementaram), observando o limite temporal de até 60 (sessenta) meses para sua execução, conforme previsão da Resolução n. 03/2024/FRBL.

1.5) **É vedada a utilização de recursos do FRBL para pagamento de despesas de pessoal, bem como despesas correntes de manutenção (custeio)**, ressalvada a manutenção de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.

1.6) Na hipótese de a proposta de sugestão temática envolver a **conservação de bem imóvel de valor histórico ou cultural**, assim reconhecido por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural, o plano de trabalho **deverá conter esta informação e vir acompanhado por documento comprobatório do referido reconhecimento**.

1.7) O projeto deve ter sua **execução** dentro dos limites territoriais do **Estado do Rio Grande do Sul**.

1.8) Não poderão apresentar sugestões temáticas para fins de parceria:

a) entidades privadas sem fins lucrativos em funcionamento em período inferior ao mínimo determinado no item 1.1, ou que não tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, ou que tenham como dirigente:

a.1) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

a.2) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

b) igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, clube de dirigentes lojistas, organizações associativas patronais e empresariais, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneras;

c) pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos;

d) entidades privadas cujas finalidades estatutárias não se relacionem com as características do projeto;

e) entidades privadas que não disponham de condições técnicas para executar a parceria;

f) entidades privadas que tenham sido punidas com suspensão de participação em licitação, com impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;

g) entidades privadas que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

h) entidades privadas que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública ou tenham sido objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo;

i) entidades privadas que tenham entre seus dirigentes pessoa:

¹⁰ Art. 33, V, "a", da Lei Federal n. 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal n. 13.204/2015.



Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

- i.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos último 8 (oito) anos;
- i.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- i.3) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de, respectivamente, 14 (catorze), 12 (doze) e 4 (quatro) anos, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992;
- i.4) que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas, durante sua gestão, tenham sido rejeitadas ou objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 8 (oito) anos;
- j) entidades que deixaram de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do FRBL no prazo previsto;
- k) entidades que tenham prestação de contas anterior reprovada, por qualquer motivo;
- l) entidades que estejam em qualquer outra situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- m) entidade privada que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- n) entidade privada que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- o) entidade privada que tenha registro de pendência ativa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN/RS, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
- p) entidades que não procederam à devolução de equipamentos, veículos e máquinas adquiridos com recursos de parceria, quando assim estabelecido.

1.9) Para os fins do item anterior não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

1.10) O impedimento para celebrar parcerias persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

1.11) As organizações da sociedade civil proponentes deverão, para fins de habilitação, prevista na 4ª (quarta) fase deste Edital, estar credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

1.12) A declaração contida no Termo de Apresentação de Sugestão Temática (**Anexo I**) presta-se a comprovar a inexistência das situações impeditivas do **item 1.8**.

1.13) O Termo de Apresentação de Sugestão Temática (**Anexo I**) deverá ser adequadamente preenchido, subscrito **pelo representante legal da entidade proponente com poderes para firmar parceria, e ser anexado ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO, sob pena de REJEIÇÃO PRELIMINAR da proposta e arquivamento do procedimento. Para comprovação, o firmatário deverá anexar, em campo próprio:**

- a) cópia de **documento comprobatório da sua identidade;**
- b) cópia de **documento comprobatório da sua condição de representante legal da entidade proponente;**
- c) cópia do **Estatuto Social, fins de demonstrar possuir atividades afins ao FRBL** (descritas no item 1.3).

1.14) O proponente deve inserir no cabeçalho do FORMULÁRIO ELETRÔNICO **o nome do projeto proposto**, que servirá como elemento de identificação perante o Concedente.

1.15) **Deverão ser anexados ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO orçamentos atualizados de fornecedores da mesma área de atividade que embasam o custo da proposta ou justificar devidamente os casos em que, excepcionalmente, não for possível ou pertinente a sua obtenção.**

1.16) As propostas de sugestões temáticas serão consideradas, para fins do presente edital:

- a) **ESTRUTURANTES**, quando capazes de impactar a sociedade gaúcha e de provocar mudança positiva da realidade atual, com **valor mínimo, por projeto, de R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), **sem valor máximo e não considerando, para aferição, eventual contrapartida;** ou
- b) **DE APOIO** aos objetivos do FRBL, com **valor mínimo, por projeto de R\$ 100.000,00** (cem mil reais), e **valor máximo, por projeto, de R\$ 299.999,99** (duzentos mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), **não considerando, para aferição, eventual contrapartida.**

1.17) As propostas que estiverem fora dos parâmetros do item anterior não concorrerão no edital, havendo comunicação ao Conselho Gestor, Serão analisadas extra-edital, em sessão ordinária ou extraordinária, de acordo com os arts. 11 a 20 da Resolução 3/2024/FRBL.

1.18) **Serão REJEITADAS as propostas** de sugestões temáticas que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

1.19) Quando a proposta de sugestão temática prever a **liberação dos recursos em mais de uma parcela, a primeira não poderá exceder a 50%** (cinquenta por cento) **do valor total da parceria**, e quando houver repasse em **parcela única**, esta **não poderá ser superior a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

1.20) **Excetuam-se do disposto no item anterior** as propostas de sugestões temáticas na área de ciência e tecnologia e aquelas, que pelas características do cronograma de execução requeiram a disponibilização financeira integral dos recursos ou cuja fração executada não possa ser aproveitada, por sua natureza, para fins de atendimento aos objetivos da parceria; em qualquer caso mediante justificativa específica, constante no **Anexo V**, que deverá ser preenchido pelo proponente na 4ª Fase do certame, se o projeto restar contemplado.

2ª FASE – ANÁLISE PRELIMINAR

2.1) A Presidência do FRBL fará a **ANÁLISE PRELIMINAR das propostas de sugestões temáticas**, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico, podendo **REJEITÁ-LAS, fundamentadamente, quando:**

- a) detectar vício no preenchimento do formulário eletrônico que constitui o **Termo de Apresentação de Sugestão Temática** e respectivo **Plano de Trabalho**, que impeça sua apreciação pelo Conselho Gestor do FRBL;





Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

b) não forem anexados os documentos necessários ou observadas as regras mencionadas na fase anterior, em especial se o objeto da proposta for estranho às finalidades do FRBL e às da Resolução n. 03/2024/FRBL, o objeto da proposta puder ser alcançado por outro meio legítimo com maior brevidade de tempo, verificar a presença de alguma das vedações previstas no **item 1.8** do presente Edital, ou a **proposta** estiver **fora dos parâmetros do item 1.16**.

2.2) As propostas de sugestões temáticas, enviadas por meio de FORMULÁRIO ELETRÔNICO, serão automaticamente autuadas **no sistema SIM (PGEA)**, gerando um número de **procedimento eletrônico**, no qual será examinado o projeto, sendo possível a consulta ao seu andamento, pelo proponente e/ou quaisquer interessados, por meio do acesso ao [link https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/](https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/).

2.3) As propostas **REJEITADAS** na análise preliminar serão **comunicadas** ao Colegiado em sessão ordinária ou extraordinária e, se for o caso, qualquer conselheiro poderá pedir vista do procedimento e colocar a matéria em deliberação.

2.4) As propostas **ADMITIDAS** na análise preliminar serão comunicadas ao Colegiado em sessão ordinária ou extraordinária e colocadas as matérias em deliberação.

2.5) Qualquer conselheiro poderá pedir que a proposta rejeitada ou admitida preliminarmente pelo Presidente seja submetida à voto, situação que adiará a deliberação e implicará em julgamento.

2.6) O Presidente determinará a imediata distribuição da proposta a Conselheiro(a) Relator(a), na forma do art. 27 do Regimento Interno, que apresentará voto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para julgamento pelo colegiado.

2.7) Não cabe recurso ou pedido de revisão da decisão do Presidente que rejeitou preliminarmente ou da decisão do Conselho Gestor do FRBL que indeferiu uma proposta de sugestão temática.

3ª FASE – ANÁLISE PELO CONSELHO GESTOR

3.1) Superado o juízo preliminar da proposta de sugestão temática feito pelo Presidente do Conselho Gestor do FRBL, e não havendo rejeição preliminar e/ou pedido de vista, as propostas admitidas serão deliberadas em sessão ordinária ou extraordinária.

3.2) Na análise das propostas de sugestão temática os Conselheiros levarão em consideração os seguintes critérios:

- a) o número de pessoas beneficiadas pelo objeto do projeto;
- b) a produção de efeitos benéficos mais profundos em prol da sociedade;
- c) a produção de efeitos benéficos mais duradouros;
- d) a capacidade de mudança positiva da realidade;
- e) a estrutura do projeto apresentado, inclusive a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, a sua adequação aos objetivos do FRBL e eventual contrapartida oferecida;
- f) a qualificação técnica e a capacidade operacional do proponente para a gestão e a execução do projeto.

3.3) As propostas de sugestões temáticas serão apreciadas pelo Conselho Gestor em **sessão de deliberação sumária**, na qual, com fundamento nos critérios do **item 3.2**, as admitidas serão selecionadas, desconsideradas eventuais abstenções, ausências no momento da votação ou situações de impedimento.

3.4) A seleção das propostas será feita de forma distinta entre **estruturantes** e **de apoio**, formando **2 (duas) listas**.

3.5) O **resultado da deliberação sumária** das propostas de sugestão temática pelo Conselho Gestor do FRBL será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - DEMP e divulgado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl/>.

3.6) Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita ou aprova (parcial ou integralmente) e seleciona as propostas de sugestão temática em sessão de deliberação sumária.

3.7) Havendo procedimentos submetidos à voto, serão apreciados em sessão ordinária ou extraordinária distinta, convocada após o decurso do prazo do item 2.6, os quais não interferirão na habilitação para formalização dos termos de fomento das propostas admitidas na sessão de deliberação sumária.

3.8) As propostas de sugestão temática submetidas à voto serão apreciadas pelo Conselho Gestor em **sessão de julgamento**, na qual, com fundamento nos critérios do **item 3.2**, as admitidas serão selecionadas, desconsideradas eventuais abstenções, ausências no momento da votação ou situações de impedimento.

3.9) A seleção das propostas será feita de forma distinta entre **estruturantes** e **de apoio**, formando **2 (duas) listas**.

3.10) O **resultado do julgamento** das propostas de sugestão temática submetidas à voto pelo Conselho Gestor do FRBL será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - DEMP e divulgado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl/>.

3.11) Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita ou aprova (parcial ou integralmente) e seleciona as propostas de sugestão temática em sessão de julgamento.

3.12) A celebração da parceria será precedida de chamamento público, a ser realizado na forma da Lei Federal n. 13.019/2014, salvo quando o Conselho Gestor do FRBL ou o seu Presidente, por delegação do colegiado, decidir, fundamentadamente, pela sua dispensa ou inexistência.



Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

4ª FASE – HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1) Quando a proposta de seleção temática for **aprovada, selecionada e, portanto, contemplada** com recursos do FRBL pelo Conselho Gestor, o proponente receberá mensagem eletrônica, encaminhada ao endereço eletrônico indicado nos dados cadastrais do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, informando sobre a aprovação (parcial ou integral), classificação e contemplação, bem como para **apresentar a documentação de habilitação para formalização da parceria**, definidos no **Anexo II** do presente Edital.

4.2) Preenchidos os requisitos de habilitação, o Conselho Gestor, ou seu Presidente por delegação, decidirá sobre a dispensa, inexigibilidade ou necessidade de chamamento público.

4.3) A Secretaria Executiva do FRBL analisará a documentação apresentada e, caso constate vícios sanáveis, comunicará ao proponente para saneamento.

4.4) Caso a Secretaria Executiva do FRBL verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL, que poderá decidir pelo arquivamento e, por consequência, pela exclusão da proposta da lista das sugestões temáticas contempladas.

4.4.1) A decisão de arquivamento da proposta será comunicada ao proponente, sem possibilidade de revisão ou recurso.

4.5) Atendidos os requisitos de habilitação, realizado o chamamento público ou sendo ele declarado dispensado ou inexigível, a Secretaria Executiva do FRBL dará tramitação ao procedimento para fins de celebração da parceria.

4.6) Na aquisição de bens com recursos da parceria, a entidade parceira deverá:

a) observar os princípios da administração pública;

b) realizar, em atualização aos documentos juntados na fase de apresentação das propostas, orçamentos de fornecedores da mesma área de atividade ou justificar devidamente os casos em que, excepcionalmente, não for possível ou pertinente a sua obtenção.

4.7) Os bens adquiridos com recursos provenientes do FRBL, serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade, em caso de sua extinção, à administração pública estadual ou a outra entidade de igual natureza, consoante decisão do Conselho Gestor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

5) Os proponentes aderem, automaticamente, a todos os termos e condições deste Edital.

6) Os proponentes se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas e da adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.

7) Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, consideradas as competências regulamentadas.

Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,

Subprocurador-geral de Justiça de Gestão Estratégica,

Presidente do Conselho Gestor, Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.

ANEXO I	
TERMO DE APRESENTAÇÃO DE SUGESTÃO TEMÁTICA	
NOME DA ENTIDADE	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	
<i>Campo para preenchimento.</i>	
Na qualidade de representante legal da entidade em epígrafe, SOLICITO a análise da presente sugestão temática para implementação de projeto de interesse social, a ser submetida à apreciação do Conselho Gestor do FRBL, fins de eventual custeio com recursos do FRBL, nos termos do Edital 09/2024/FRBL e das informações constantes no FORMULÁRIO ELETRÔNICO, que constitui o Plano de Trabalho do projeto, e DECLARO , sob as penas da lei, que a ENTIDADE PROPONENTE :	
I) tem atuação e finalidade institucionais harmonizadas com as finalidades do FRBL e com o projeto ora proposto, além de estar regularmente constituída e em funcionamento há no mínimo 1 (um) ano;	
II) irá apresentar a documentação pertinente a sua habilitação, constantes nos Anexos do presente edital; e	
III) não incide em qualquer das vedações normativas enumeradas a seguir:	
VEDAÇÕES	
É VEDADA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM:	
1) entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes:	
a) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; e	
b) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;	



2. igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, clube de dirigentes lojistas, organizações associativas patronais e empresariais, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres;
3. pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos;
4. entidades privadas cujas finalidades estatutárias não se relacionem com as características do projeto;
- 5 entidades privadas que não disponham de condições técnicas para executar a parceria;
6. entidades privadas que tenham sido punidas com suspensão de participação em licitação, com impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, inclusive nos termos dos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal n. 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
7. entidades privadas que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
8. entidades privadas que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública ou tenham sido objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo;
9. entidades privadas que tenham entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de, respectivamente, 14 (catorze), 12 (doze) e 4 (anos) anos, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992;
 - d) que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas, durante sua gestão, tenham sido rejeitadas ou objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 8 (oito) anos;
10. entidades que deixaram de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do FRBL no prazo previsto;
11. entidades que tenham prestação de contas anterior reprovada, por qualquer motivo;
12. entidades que não procederam à devolução de equipamentos, veículos e máquinas adquiridos com recursos da parceria, quando assim estabelecido; ou
13. entidades que estejam em qualquer outra situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação.
14. entidade privada que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
15. entidade privada que tenha registro de pendência ativa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN/RS, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM.

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL**D A T A***Campo para assinatura do(a) representante legal.**Campo para preenchimento.***ANEXO II****DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PARCERIAS**

Aprovado e contemplado o Projeto, o candidato a parceiro deverá comprovar ou apresentar, quando exigível:

A.	DOCUMENTOS PARA TODOS PROPONENTES
1.	Ata da eleição da diretoria em exercício;
2.	Estatutos, atas, regulamentos ou compromissos da instituição, comprovando estar regularmente constituída e em funcionamento há mais de 3 (três) anos, e que tem atuação e finalidade institucionais harmonizadas com as finalidades do Fundo e com o projeto proposto;
3.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal (CNPJ);
4.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
5.	Comprovação de que a organização da sociedade civil está credenciada pelo órgão gestor da política nas áreas de educação, saúde e assistência social, tais como Conselhos de Direitos ou Secretarias, tendo em vista a possibilidade de dispensa de chamamento público;
6.	Cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do titular da entidade que assinará o termo de fomento/colaboração (parceiro e interveniente, se houver), além de cópia do comprovante de sua titularidade no cargo;
7.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB – de cada um deles.
	CERTIDÃO – MUNICÍPIO ONDE A ENTIDADE TEM SUA MATRIZ
8.	Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal.
	CERTIDÕES ESTADUAIS



9.	Regularidade do seu representante ou dirigente perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS;
10.	Regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/RS.
CERTIDÕES FEDERAIS	
11.	Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (regularidade perante a Fazenda Federal e a Previdência Social);
12.	Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA	
13.	Extrato de conta corrente com destinação específica para recebimento de recursos do FRBL, que deverá ter as seguintes especificações:
13.1.	Instituição financeira: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – BANRISUL;
13.2.	Nome da conta: FRBL/ENTIDADE/NÚMERO do Procedimento SIM.
B.	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS, DE ACORDO COM OBJETO DO PLANO DE TRABALHO
PEQUENAS REFORMAS ¹¹	
14.	DECLARAÇÃO PARA PEQUENAS REFORMAS: atestando que o plano de trabalho tem por objeto pequenas reformas, tais como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que não afetam a estrutura do imóvel.
OBRAS	
15.	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que a parceria tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias naquele;
16.	O PROJETO BÁSICO devidamente aprovado na esfera municipal e os alvarás e licenças municipais necessárias à realização de obras, expedidas pelos órgãos competentes, contendo os seguintes documentos:
16.1.	Orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
16.2.	Quantitativos físicos;
16.3.	Plantas;
16.4.	Memorial descritivo;
16.5.	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
16.6.	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
BENS TOMBADOS	
17.	Comprovante de tombamento do imóvel, quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal.
IMPACTO AMBIENTAL	
18.	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando a parceria envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
19.	O licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica.
C.	DECLARAÇÕES PARA TODOS PROPONENTES¹²
20.	ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS: informando que a entidade é regida por normas de organização interna que tenham escrituração, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade;
21.	EXPERIÊNCIA PRÉVIA: descrevendo a realização/execução, com êxito, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pela entidade, ou por profissional a ela vinculado, em projetos anteriores.
D.	DECLARAÇÃO ESPECÍFICA¹³

¹¹ Declaração contida no ANEXO VI deste Edital.¹² Declarações contidas nos ANEXOS III e IV deste Edital.¹³ Declaração contida no ANEXO V deste Edital.



22. **JUSTIFICATIVA PARA DESEMBOLSO EM PARCELA ÚNICA:** para os casos em que há necessidade de recebimento em parcela única dos recursos do FRBL, devido às características do cronograma de execução, ou para fins do adequado atendimento dos objetivos da parceria.

DECLARAÇÃO PARA TODAS AS PARCERIAS

ANEXO III – ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
NOME DA ENTIDADE	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	CORREIO ELETRÔNICO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
FILIAÇÃO	R G
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
A entidade privada sem fins lucrativos, identificada acima, DECLARA , para fins de habilitação à celebração de parceria, sob as penas da lei, ser regida por normas de organização interna que têm escrituração, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis de acordo com as NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE .	
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

DECLARAÇÃO PARA TODAS AS PARCERIAS

ANEXO IV - EXPERIÊNCIA PRÉVIA	
NOME DA ENTIDADE	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	CORREIO ELETRÔNICO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
FILIAÇÃO	R G
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
A entidade privada sem fins lucrativos, identificada acima, DECLARA , para fins de habilitação à celebração de parceria, sob as penas da lei, ter INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS e CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas e EXPERIÊNCIA PRÉVIA na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, tendo a entidade ou profissional a ela vinculado executado, previamente e com êxito, o(s) seguinte(s) projeto(s):	
<i>Espaço para preenchimento da(s) experiência(s) prévia(s)¹⁴.</i>	
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

DECLARAÇÃO ESPECÍFICA

ANEXO V – JUSTIFICATIVA PARA DESEMBOLSO EM PARCELA ÚNICA	
NOME DA ENTIDADE	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	CORREIO ELETRÔNICO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
FILIAÇÃO	RG

¹⁴ Descrever resumidamente o projeto, informando objeto, local, data e demais circunstâncias pertinentes – espaço máximo: 20 linhas.



Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Edição n. 3819

<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
A entidade privada sem fins lucrativos, identificada acima, DECLARA , para fins de habilitação à celebração de parceria, sob as penas da lei, que é necessária a disponibilização financeira integral , devido às características do cronograma de execução, ou para fins do adequado atendimento dos objetivos da parceria.	
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

ANEXO VI DECLARAÇÃO PARA PEQUENAS REFORMAS	
NOME DA ENTIDADE	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	CORREIO ELETRÔNICO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO)	
<i>Campo para preenchimento.</i>	
NOME DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) DA ENTIDADE	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
FILIAÇÃO	N.REGISTRO (CREA¹⁵/CAU¹⁶)
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
O(A) Responsável Técnico(a) do órgão ou entidade, identificado(a) acima, DECLARA, para fins de habilitação à celebração de convênio ou parceria, sob as penas da lei, que o PLANO DE TRABALHO ora apresentado tem por objeto PEQUENAS REFORMAS, tais como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que NÃO AFETAM A ESTRUTURA DO IMÓVEL e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas.	
ASSINATURA DO DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) responsável técnico(a).</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

¹⁵ Número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.¹⁶ Número de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.